

*he faz de hum porco, de huma cabra, de alguns cirios, de vinho, de flores, e de perfumes; as genuflexões diante da sua imagem para conseguir delle o bom entendimento, e a intelligencia da sua sabedoria: Porque não será tudo isto permittido aos Christãos, Assistentes, ou Ministros, com tanto que levem nas suas mãos escondida huma Cruz, á qual intentem dirigir todo o culto referido?*

2 Eis-aqui a doutrina *Jesuitica*: E a Doutrina de Jesus Christo he a que ensinou S. Paulo em brevissimas palavras, deduzindo enfaticamente que nunca se póde associar o culto de *Idolatria* com o culto de *Latria*; o culto falso, e diabolico com o culto verdadeiro, e Divino. \*

3 A doutrina dos *Jesuitas* he: *Que os Christãos poderão comer do que acharem offerecido sobre o mesmo Altar apezar da crença, em que os*  
In-

---

a *Qua enim participatio justitia cum iniquitate? Qua societas lucis ad tenebras? Qua autem conventio Christi ad Belial? Qua pars fideli cum infideli? Ad Corinth. 2. Cap. VI. XIV. & seq.*

*Infieis se acham , de que he necessario comer das referidas victimas , e oblações , para conseguir a intelligencia da Literatura. É a Doutrina de Jesus Christo he a que ensinou o seu Apostolo : Os sacrificios dos Gentios são feitos aos demonios. Os Christãos não devem ser socios , ou concorrer para estes sacrificios ; porque não podem ser participantes da Meza de Deos , e da meza dos demonios. <sup>a</sup>*

4 Finalmente os *Jesuitas* nenhuma deformidade encontram em que a imagem de *Confucio* tenha entre os Chinas a mesma veneração , que tem entre os Catholicos a Imagem de hum Santo. E os Santos Padres *Agostinho*, e *Epifanio* censuram , e detestam como heresia , que os *Gnosticos* intitulado-se *Christãos*, adorassem com a Imagem de Jesus Christo as de *Homero*, *Aristoteles*, e *Pythagoras*. <sup>b</sup>

*Dou-*

---

<sup>a</sup> *Qua immolant Gentes , dæmoniis immolant. Nolo autem vos socios fieri dæmoniorum. . . . Non potestis mensæ Domini participes esse ; & mensæ dæmoniorum. Ad Corinth. 1. Cap X. vers. 20.*

<sup>b</sup> *Vid. Dictionnaire des Heres. Tom. 2. L. G.*

*Doutrinas da Igreja offendidas pela  
Duodecima Atrocidade, que he a  
Idolatria dos Ritos do Malabar.*

## I

A verdadeira Relação dos *Ritos Malabaricos*, approvados, e pertinazmente defendidos pelos Missionarios *Jesuitas*, e seu Synedrio, he sufficiente per si só, como foi solidamente exposta no Corpo do Appendix do *Compendio Historico*, para confutar aquelles falsos Apostolos, e convencellos de *supersticiosos, impios, blasfemos, e hereticos.*

2 As gravissimas, e orthodoxas Censuras, e Declarações de tantos Doutores Catholicos, de tantas Universidades, de tantos Bispos, de tantas Congregações de *Propaganda*; e as Definições Apostolicas de tantos Summos Pontifices, quantas vão citadas contra estes *Ritos Sinicos, e Malabaricos* nas respectivas Notas á Undecima, e Duodecima Atrocidade; provam incontestavelmente a *superstição, a ma-*  
li-

*licia*, e torpeza de taes Ritos. <sup>a</sup> Pelo que parece aqui superflua outra qualquer convicção.

*Doutrinas da Igreja offendidas pela  
Decima Terceira Atrocidade, que  
he a Impudicicia.*

## I

A substancia das impurissimas doutrinas, que os *Jesuitas* ensinaram, e a Censura, que ellas merecem, he a que se incluye nas seguintes Proposições, e que destas se póde colligir, justamente condemnadas pelas Universidades de París, e de Lovaina; pelo sabio Clero de França, e pelos Summos Pontifices.

I *He tão claro que a fornicação, absolutamente considerada, não contém malicia alguma, e sómente he má, porque he prohibida; que o contrario parece totalmente opposto á Razão.* <sup>b</sup>

Con-

<sup>a</sup> Veja-se Advertencia na Duodecima Atrocidade.

<sup>b</sup> *Tam clarum est fornicationem secundum se nul-*

Condemnada pelo Santo Padre Innocencio XI no anno de 1679 ; pela Univerſidade de Lovaina no anno de 1657 ; e pelo Clero de França no anno de 1700. por eſtes termos : *Eſta doutrina he eſcandalosa ; pernicioſa ; offenſiva dos ouvidos pios , e caſtos ; e erronea.* <sup>a</sup>

2 *Amollicie não he prohibida por Direito Natural. Pelo que ſe Deos não a prohibiſſe , ſeria muitas vezes boa , e obrigaría debaixo de culpa mortal.* <sup>b</sup>

Condemnada por Innocencio XI. Porque o Apoſtolo S. Paulo expreſſamente enſinou , que eſte peccado he hum daquelles , que os Gentios commettiam contra o dictame da boa Razão , e do Direito , ou Lei Natural. <sup>c</sup>

*Nef-*

---

*lam involvere malitiam ; & ſolum eſſe malam , quia interdicta ; ut contrarium omnino rationi diſſonum videatur.*

*a* *Fornicatio eſt contra naturam prolis educanda. S. Thom. 22. queſt. 154. art. 2.*

*b* *Mollities jure natura prohibita non eſt. Unde ſi Deus eam non interdixiſſet , ſape eſſet bona , & obligatoria ſub mortali.*

*c* *Masculi , relicto naturali uſu fœmina exarſe-*

3 Nesta força , e medo de infamia , podia Susanna dizer : Não consinto no acto , mas soffrerei. . . Em tão grande perigo de infamia , e morte poderia Susanna haver-se negativamente , e permittir em si o acto dos libidinosos aggressores , com tanto que interiormente não consentisse ; porque a vida , e a fama he maior bem do que a castidade ; e por isso he licito expôr a castidade por causa da vida , e da fama. <sup>a</sup>

Condemnada pela Assembleia do Clero de França com a seguinte Censura : *Esta Proposição he temeraria ;*  
*es-*

---

runt in desiderii suis in invicem , masculi in masculos turpitudinem operantes. . . . Et sicut non probaverunt Deum habere in notitia : tradidit illos Deus in reprobum sensum . . . repletos omni iniquitate. Ad Rom. Cap. II. vers. 27. Nolite errare : neque fornicarii . . . neque molles Regnum Dei possidebunt. Ad Corinth. I. Cap. VI. vers. 10.

<sup>a</sup> In hac vi , & metu infamia , poterat Susanna dicere : Non consentio actui , sed patiar. . . Potuisset Susanna in tanto periculo infamia , & mortis , negativè se habere , ac permittere in se eorum libidinem , modò interno actu in eam non consensisset , quia maius bonum est vita , & fama , quàm pudicitia. Unde hanc pro illâ exponere licet.

*escandalosa ; offensiva dos ouvidos castos ; erronea ; e contraria á Lei de Deos. <sup>a</sup>*

4 O Creado , que subministrando escadas , ajuda de proposito a seu Amo a subir janellas para commetter estupro com huma donzella ; e muitas vezes o serve , levando a escada , abrindo a porta , ou fazendo cousa semelhante ; não pecca mortalmente , se fizer isto por medo de notavel detrimento , que vem a ser , para que não seja maltratado pelo Amo ; ou para que não seja visto por este com máos olhos ; ou para que não seja despedido de casa. <sup>b</sup>

Con-

---

*a Educes utrumque ad portam civitatis i'lius , & lapidibus obruentur : puella , quia non clamavit ; vir , quia humiliavit uxorem proximi sui. Deuteronomi. Cap. XXII. vers. 24.*

*b Famulus , qui submissis scalis scienter adiuvat herum suum ascendere per fenestras ad stuprandam virginem , & multoties eidem subservit deferendo scalam , aperiendo januam , aut quid simile cooperando ; non peccat mortaliter , si id faciat metu notabilis detrimenti ; putà , ne a Domino malè tractetur ; ne torvis oculis aspiciatur ; ne domo expellatur.*

Condemnada por Innocencio XI, e pelo Clero de França com esta Censura: *Esta Proposição he escandalosa; perniciosa; contraria ás palavras de Deos, e do Apostolo; e heretica.*<sup>a</sup>

5 Não se ha de fugir da occasião proxima de peccar, quando occorre alguma causa util, ou honesta. Pelo que o Concubinario não se ha de obrigar a lançar fóra a Concubina, se esta fosse muito util para goſto, ou recreação do Concubinario; porque faltando ella, teria huma vida triste; e outras iguarias causariam grande fastio ao Concubinario; e difficul-tosamente se acharia outra Creada.<sup>b</sup>

Con-

---

<sup>a</sup> *Quam enim dabit homo commutationem pro anima sua? Matth. Cap. XVI. v. 26. Digni sunt morte, non solum qui ea faciunt, sed etiam qui consentiunt facientibus. Ad Rom. Cap. II. vers. 32.*

<sup>b</sup> *Proxima occasio peccandi non est fugienda, quando causa aliqua utilis, aut honesta occurrit. Unde non est obligandus Concubinarium ad ejiciendam Concubinam, si hac nimis utilis esset ad delectamentum Concubinarium; dum, illa deficiente, nimis agre vitam ageret; & alia epula Concubinarium tadio magno afficerent; & alia famula nimis difficilè inveniretur.*



Condemnada pelo mesmo Santo Padre Innocencio XI; e pela Univerfidade de Lovaina; e pelo Clero de França nestes termos: *Esta Proposição he escandalosa; perniciosa; heretica; claramente repugnante ao Preceito de Christo.* <sup>a</sup>

6 *O furto de trinta reaes Castellhanos (isto he, de seis cruzados novos) he peccado mais grave, do que a Sodomia.* <sup>b</sup>

Esta Proposição, que escreveu o *Jesuita Moya*, foi condemnada pela Univerfidade de Paris no anno de 1665 por estas palavras: *He falsa; e causa horror aos pios, e castos ouvidos.*

Tertulliano chamou *Furias dos appetites carnaes á nefanda culpa da Sodomia*: <sup>c</sup> E como de peccado da  
ul-

---

<sup>a</sup> *Si oculus tuus scandalizat te, erue eum, & projice abs te: expedit enim tibi, ut pereat unum membrorum tuorum, quàm totum corpus tuum mittatur in gehennam. Matth. Cap. V. vers. 29. & Cap. XVIII. vers. 9. Marc. Cap. IX. vers. 46.*

<sup>b</sup> *Furtum triginta regalium gravius peccatum est, quàm Sodomia.*

<sup>c</sup> *Libidinum furias in corpora, in sexus, ultra jura natura.*

ultima abominação mandava o Concilio Eliberitano, que os réos não fossem reconciliados pelo Sacramento da Penitencia, ainda na hora da morte. O Concilio de Ancyra lhes impunha penitencia de vinte annos: Decreto, que no Seculo Nono foi renovado pelos Concilios de Aix-la-Chapelle no anno de 789; e de París no anno de 829.

Sobre a impiedade, e insolencia, com que o *Jesuita* Escobar pertendeo eludir a Bulla de Pio V contra os Clerigos *Sodomitas*, não permite a modestia fazer aqui reflexões. Veja-se a *Nota* do pio, e douto Nicole á *Sexta Carta Provincial*, §. 7.

Finalmente as obscenidades, e torpezas, que os *Jesuitas* canonizáram na *Apologia dos Casuistas*, que em nome de todos publicou o seu relaxadissimo Socio *Mattheus de Moya* debaixo do nome *Amadeu Guimeno*, são taes, e tão indecentes para se lerem, ou ouvirem, que a Sagrada Faculdade da Universidade de París não se

atreveo a proferillas , contentando-se de indicar sómente as paginas daquelle execrando Livro ; e as palavras iniciaes das suas Proposições. <sup>a</sup>

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Decima Quarta Atrocidade, que he das Restricções mentaes, opostas á Fé pública, e á Justiça Legal.*

## I

A lição desta Atrocidade perfeitamente demonstra , que em nenhuma materia se ostentou mais fertil a especulação Aristotelica dos fraudulentos *Jesuitas* , do que em excogitar os mais capciosos meios para enganar , e illudir a Sociedade Humana contra os Principios mais notorios da Razão ,  
e con-

---

<sup>a</sup> Hæ Propositiones (quas Sacra Facultas verbis tantum initialibus designandas de industria judicavit, ut modestiæ, & pudori castarum aurium ac mentium consuleret) sunt turpes ; scandalosa ; piarum aurium offensiva ; propudiosa ; nefanda ; atque ab Ecclesia , & ab omni hominum memoria prorsus abolenda. Collect. Judicior. Tom. 3. pag. 114.

e contra as expressas prohibições de Direito Humano, e Divino.

2 Que maior atrocidade pôde haver, do que abusar, para destruição da Sociedade Humana, daquillo mesmo, que a Natureza racional, ou seu Divino Author, instituiu para sua conducta, e conservação, que são as palavras, com que mutuamente explicamos, e damos a conhecer os nossos interiores? Os pólos da Sociedade são as duas seguintes Regras: *As palavras ligam os Homens: As palavras são os indices dos corações.* Violadas estas duas Regras, que o Direito Natural, e das Gentes estabelecêram em beneficio commum da Sociedade, da Fé, e da Paz pública; não podem subsistir Promessas; Compras, ou Vendas; Pactos; Juramentos; Allianças; e ainda as Conversações, ou Convivencia domestica. Tudo vacilla; tudo se arruina; se aos Homens se permite dizer huma cousa com a boca, e occultar outra no coração.

3 Os Gentios Romanos para mos-

trarem a sinceridade , e lifura , com que os Homens deviam fallar , e tratar huns com os outros ; perguntavam nos Juizos fe o que fe dizia era conforme na verdade ao que fe tinha no animo. <sup>a</sup> E quando davam Juramento , costumavam dizer : *Deos me marte , se eu minto de proposito.* <sup>b</sup> Cicero louva , e admira muito a boa fé , e probidade de *Attilio Regulo* , o qual sabendo certamente que lhe cortavam a cabeça , se voltasse de Roma a Carthago ; voltou na realidade por não faltar ao Juramento , em que prometteo a volta para Carthago. De sorte que nem os mesmos Gentios approvavam , ou soffriam entre si as fraudes , e dolosas *Reſtricções* , que os *Jesuitas* depois quizeram cohonestar entre Chriſtãos.

4. Os Theologos , e Padres com Santo Agostinho ensinam , que toda a malicia , e deformidade da mentira  
con-

---

<sup>a</sup> *Ex animi tui ſententia tu uxorem habes?*

<sup>b</sup> *Jupiter me perdat , ſi ſciens , prudensque fallo.*

consiste em não concordar o interior com o que exteriormente se profere; e isto com animo de enganar. <sup>a</sup> Porque as palavras, como adverte o Santo Doutor, não foram instituidas para outro fim, senão para manifestar o interior do Homem, quando falla com perfeito uso da Razão. <sup>b</sup>

5 Pela mesma frase de Santo Agostinho se explicam todos os Padres, quando tratam deste assumpto. Santo Isidoro (omittindo outros muitos por brevidade) diz: *Em qualquer artificio de palavras, com que o Homem jure, Deos, que he Testemunha da Consciencia, assim recebe o que se diz, como aquelle, a quem se jura. Mas o Homem, que jura falso, commette dous peccados: Primeiro, profere em*  
vãõ

---

<sup>a</sup> *Mentitur, qui contra id, quod animo sentit, loquitur voluntate fallendi. In Enchirid. Cap. VII.*

<sup>b</sup> *Et utique verba propterea sunt instituta, non per qua se homines invicem fallant; sed per qua in alterius quisque notitiam cogitationes suas perferat. Verbis ergo uti ad fallaciam, non ad quod instituta sunt, peccatum est. Ibid. Veja-se o dito Santo Padre In Lib. contra mendacium, Cap. VI. & Tract. 7. in Joann. num. 18.*

vão o Nome de Deos: Segundo, porque engana os seus proximos. " Por esta Authoridade prova o Angelico Doutor Santo Thomaz: Que o juramento se deve guardar, não conforme as intenções, ou restricções do que jura; mas conforme o sentido, que nas palavras do juramento entendeo aquelle, a quem o juramento se faz. <sup>b</sup> Porque o contrario he repugnante ao Direito Natural, e formalmente destructivo da convivencia, e conservação da Sociedade Humana. <sup>c</sup>

6 Esta mesma he a razão, que ensinou o Apostolo, quando disse: *Depondo a mentira, fallai cada hum ver-*

---

<sup>a</sup> *Quacunque arte verborum quisque juret; Deus tamen, qui conscientia testis est, ita hoc accipit, sicut ille, cui juratur, intelligit. Dupliciter autem reus fit, qui & Dei Nomen in vanum assumit, & proximum dolo capit. In Lib. Sentent. Cap. XXXI.*

<sup>b</sup> *D. Thom. 2. 2. q. 89. art. 7.*

<sup>c</sup> *Quia homo est animal sociabile, naturaliter unus homo alteri debet id, sine quo Societas humana servari non posset. Non autem possent homines adinvicem convivere, nisi sibi invicem crederent, tamquam sibi invicem veritatem manifestantibus. Et ideo virtus veritatis aliquo modo attendit rationem debiti. Ibid. Quæst. 169. art. 3. ad 3.*

*verdade com o seu proximo ; porque reciprocamente somos membros da mesma Sociedade. a* E o Real Profeta, perguntando a Deos assim : Senhor, quem ha de habitar em vosso Divino Tabernaculo : Ou quem ha de descansar em vosso Monte Santo ? Responde em Nome de Deos : *Aquelle, que fallar verdade em seu coração, e que não enganar com sua lingua o seu proximo.* <sup>b</sup>

7 Ora sendo esta a Doutrina infallivel, canonizada expressamente pela mesma Verdade, ou por Jesus Christo em seu Evangelho, no qual Elle nos manda, que fallemos assim : *He*, ou *Não* : ' Não póde haver doutrina mais opposta á Doutrina Evangelica, do

---

*a Deponentes mendacium, loquimini veritatem unusquisque cum proximo suo; quoniam sumus invicem membra. Ad Ephes. Cap. IV. vers. 25.*

*b Domine, quis habitabit in tabernaculo tuo; aut quis requiescet in monte sancto tuo? Qui loquitur veritatem in corde suo; qui non egit dolum in lingua sua. Psalm. 14.*

*c Sit sermo vester Est, Est; Non, Non. Quod autem amplius est, a malo est. Matth. Cap. V. vers. 37.*



do que a dos *Jesuitas*, e *Casuistas*; quando ensinam: Que he licito dizer com a lingua *Não*; e com o coração dizer *Sim*; ou no coração dizer *Não*; e com a lingua dizer *Sim*; que he o que sempre se faz com as *Restricções mentaes*; e o que persuadem os *Casuistas* com *Escobar*, quando dizem da mesma cousa: *He peccado*, e *Não he peccado*.

8º Fundados nestes Principios da recta Razão, e da Revelação Divina, condemnáram os *Summos Pontifices*; a *Universidade de Lovaina*; e a *Assemblea Geral do Clero de França* as seguintes *Proposições*.

60 *Com causa he licito jurar, sem animo de jurar.*<sup>a</sup>

61 *Quem não tem intenção de jurar, ainda que jure falso; não he perjuro, ou não engana.*<sup>b</sup>

62 *Quem jura com intenção de não*

<sup>a</sup> *Cum causa licitum est jurare sine animo jurandi.*

<sup>b</sup> *Qui jurandi intentionem non habet, licet falsò juret, non pejerat.*

*não se obrigar, não fica obrigado por força do juramento. <sup>a</sup>*

*Censura.*

*Estas Proposições são temerarias; escandalosas; perniciosas; illudem a boa fé; e são oppostas ao Decalogo.*

*Proposições.*

63 *Se alguém só, ou na presença de outros; ou sendo perguntado; ou por sua propria vontade; ou por causa de recreação; ou por outro qualquer fim, jurar que não fez o que fez na realidade, entendendo em seu interior outra cousa, que não fez; ou outro caminho diverso daquelle, em que a fez; ou outro qualquer additamento verdadeiro: Na realidade não mente, nem he perjuro. <sup>b</sup>*

*A*

---

*a Qui jurat cum intentione non se obligandi, non obligatur ex vi juramenti.*

*b Siquis vel solus, vel coram aliis; sive interrogatus, sive propria sponte, sive recreationis causâ, sive quocumque alio fine juret se non fecisse aliquid, quod revera fecit, intelligendo intra se aliquid aliud, quod non fecit; vel quodvis aliud additum verum: Revera non mentitur, nec est perjurus.*

*A justa causa de usar destas amphibologias he todas as vezes, que isto he necessario, ou util para a saude do corpo; ou para a honra; ou para conservar os bens domesticos; ou para outro qualquer acto de virtude: De tal sorte, que se julgue conveniente occultar de proposito a verdade.<sup>a</sup>*

### *Censura.*

*Estas Proposições são temerarias; escandalosas; perniciosas; illusorias; abrem porta ás mentiras, ás fraudes, e aos juramentos falsos; e são contrarias ás Sagradas Escrituras.*

### *Proposições.*

64 *Aquelle, que por meio de recommendação, ou donativo, foi promovido ao Magistrado, ou Officio publico; poderá negar tudo isto com restricção mental, fazendo o juramento,*

---

*a Causa justa utendi his amphibologiis est, quoties id necessarium, aut utile est ad salutem corporis; honorem; res familiares tuendas; vel ad quemlibet alium virtutis actum; ita ut veritatis occultatio censeatur tunc expediens, ac studiosa.*

to, que por Mandado do Rei se costuma pedir a semelhantes; não attendendo á intenção do que pede o juramento, porque não está obrigado a confessar o crime occulto. <sup>a</sup>

### Censura.

Esta Proposição he escandalosa; perniciososa; patrocina a ambição humana; desculpa os juramentos falsos, e dolosos; e contra o Divino Preceito he opposta á Pública Authoridade.

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Decima Quinta Atrocidade, que he a Prevaricação dos Julgadores, dictada como licita.*

### I

Sendo tão contraria a Divina Lei Natural, e ao Direito Humano, a doutrina-

---

<sup>a</sup> Qui mediante commendatione, vel munere, ad Magistratum, vel Officium publicum est promotus, poterit cum restrictione mentali prestare juramentum, quod de Mandato Regis a similibus solet exigi, non habito respectu ad intentionem exigentis; quia non tenetur fateri crimen occultum.

trina *Jesuitica*, que nesta Atrocidade se propõe; isto he: *Que o Juiz está obrigado a restituir o que levou, pronunciando justa sentença; e que não está obrigado a restituir o que levou, dando sentença injusta*: He tambem innegavel que esta falsa, e erronea doutrina no que pertence a esta segunda parte, não he sómente de hum, ou outro *Jesuita*, nem sómente dos cinco indicados na Nota da mesma Atrocidade; porque se acha expressa em outros cinco Authores aqui citados, <sup>a</sup> que são Chefes da perniciosa Moral da infecta *Sociedade*.

2 O Principio, de que estes abominaveis Doutores deduzem as suas Conclusões, he: *Que todo o peccado, ou seja de commissão, ou de omissão, he digno de salario, não em quanto he peccado; mas pelo interesse, ou gosto, que elle causa a quem o manda*

---

<sup>a</sup> Molina *De Justitia, & Jure*, Disp. 94. e 99. Reginaldo Lib. 10. num. 184. e 185. Filliucio Tract. 31. n. 220. e 228. Lessio Lib. 2. Cap. XIV. Disput. 8. num. 52. Escobar Tract. 3. ex. 1. n. 21. e 23.

da fazer ; ou pelo trabalho , e perigo , a que se expõe , quem o commette. Mas a Lei Natural , e Divina he diametralmente opposta a este Principio , e ás suas funestas consequencias.

3 No Levitico a todos os Juizes dictou aquella santissima Lei, ou o Divino Legislador , o seguinte : *Não façais iniquidade alguma em Juizo ; na regra ; no pezo ; na medida. Seja a balança justa , e os pezos iguaes.*

<sup>a</sup> Nos Proverbios diz : *Abalança dolosa he abominavel diante de Deos : o pezo justo he conforme á sua Divina Vontade.* <sup>b</sup> Nos Psalmos adverte : *Que aquelles tem a mão direita cheia de donativos , em cujas mãos estão as injustiças , e iniquidades : c E que somente se salvam os que fazem justiti-*

*a Nolite facere iniquum aliquid in Judicio , in regula , in pondere , in mensura. Statera justa , & aqua sint pondera. Levit. Cap. XIX. vers. 35.*

*b Statera dolosa , abominatio est apud Dominum : & pondus aequum voluntas ejus. Proverb. Cap. XI. vers. 1.*

*c In quorum manibus iniquitates sunt , dextra eorum repleta est muneribus. Psalm. 25. vers. 10.*

*tiça , e não recebêram dadivas contra os innocentes. <sup>a</sup>*

4 Santo Agostinho tratando do gravissimo peccado , assim dos que vendem a justiça , como dos que vendem a injustiça , explicou perfeitamente aquella Divina Lei , e diz assim : *⁂ Ainda que hum Advogado póde receber dinheiro por defender huma causa justa ; não se infere dahi que hum Juiz possa vender huma Sentença justa ; ou huma Testemunha hum depoimento verdadeiro. Porque os Advogados tomam partido por huma das duas Partes ; o Juiz porém , e a Testemunha devem ser neutraes , e examinar tudo o que pertence a ambas as Partes , para que não obrem contra a verdade. Ora se o Juiz não póde vender nem huma Sentença justa , nem a Testemunha hum depoimento verdadeiro : Quanto maior crime será , se hum*  
ven-

---

*a Domine , quis habitabit in Tabernaculo tuo : aut quis requiescet in Monte sancto tuo ? Qui operatur justiam ; . . . ⁂ munera super innocentem non accepit. Psalm. 14. vers. 5. & seq.*

*⁂ In Epist. 153. ad Macedon,*

vende por dinheiro huma Sentença injusta; e o outro vende hum depoimento falso; quando até aquelles mesmos, que assim compram, não ficam izentos de peccado, ainda que o preço, que dam, o dem por sua vontade?

5 Com tudo isso (prosegue o mesmo Santo Doutor) os que deram o dinheiro para obter huma Sentença justa, fazem que o seu dinheiro fique na classe dos bens mal adquiridos pelo Juiz, que devia não vender a justiça. Aquelles porém, que o deram por huma Sentença injusta; elles mesmos não se atrevem a requerello do Juiz, ainda que o desejem; porque os detem o pejo do que fizeram, e o temor de que os castiguem por haver comprado a injustiça. <sup>a</sup>

6 A outra doutrina Jesuitica, referida no Appendix, isto he: Que o Juiz pôde reter licitamente os presentes, ou donativos, com que se deixou subornar: Não he menos falsa, e er-

---

<sup>a</sup> Veja-se o douto, e pio Nicole na Nota á Oitava Carta Provincial, §. 2.



e *erronea*, do que a primeira; porque as Divinas Escrituras a reprovam muitas vezes.

7 *Os presentes, e dons* (diz Deos pelo Ecclesiastico) *cegam os olhos do Juiz, e o fazem mudo para a correção, e castigo.* <sup>a</sup> *Não recebas donativos, que cegam ainda os mesmos prudentes, e pervertem ainda os justos.* <sup>b</sup> *Não attendas ás pessoas, nem ás dadivas; porque estas cegam os olhos dos sabios, e mudam a Sentença dos justos.* <sup>c</sup> *Os teus Magistrados são infieis, são socios dos ladrões. Todos querem dadivas, e andam atrás de retribuições.* <sup>d</sup> *Ai de vós, que justifi-*  
ti-

---

<sup>a</sup> *Xenia, & dona excacant oculos Judicum: & quasi mutus in ore avertit correptiones eorum. Ecclesiastic. Cap. XX. vers. 31.*

<sup>b</sup> *Non accipias munera, quae etiam excacant prudentes, & subvertunt verba justorum. Exod. Cap. XXIII. vers. 8.*

<sup>c</sup> *Non accipias personam, & munera; quia munera excacant sapientes, & mutant verba justorum. Deuteronom. Cap. XVI. vers. 19.*

<sup>d</sup> *Principes tui infideles, socii farum: omnes diligunt munera; sequuntur retributiones. Isai. Cap. I. vers. 23.*

*tificais o impio por causa dos donativos ; e tirais a justiça a quem a tem.* <sup>a</sup> Finalmente Deos abomina tanto os Juizes , que se deixam mover por avareza , por ambição , ou por mundanas attenções ; que não sómente diz delles , que vendem as suas proprias almas ; senão tambem castiga temporalmente os Reinos , e os transfere de huma Nação para outra por causa das injustiças. <sup>b</sup>

8 Eis-aqui porque a Assembleia Geral do Clero de França condemnou no anno de 1700 as duas seguintes Proposições:

*Quando os litigantes tem por si opiniões igualmente provaveis ; pôde o Juiz receber dinheiro para dar*  
 n *sen-*

---

<sup>a</sup> *Va . . . . qui justificatis impium pro muneribus ; & justitiam justi aufertis ab eo. Isai. Cap. V. vers. 23.*

<sup>b</sup> *Avaro nihil est scelestius. Nihil est iniquius , quam amare pecuniam ; hic enim & animam suam venalem habet. Regnum a Gente in Gentem transfertur propter injustitias , & injurias , & contumelias , & diversos dolos. Ecclesiastic. Cap. X. vers. 8. & seq.*

*sentença por hum mais , do que pelo o outro. <sup>a</sup>*

*Podem os Juizes receber donativos dos litigantes ; nem estão obrigados a restituir o que receberam por dar sentença injusta. <sup>b</sup>*

### *Censura.*

*Estas Proposições são falsas ; perniciosas ; contrarias á Palavra de Deos ; e induzem a perversão dos Juizes.*

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Decima Sexta Atrocidade , que he a permissão dos furtos ; das compensações occultas ; e das fraudes dos Vendedores.*

### I

*A doutrina Jesuitica : Que o furto se póde alguma vez cobonestar , ou executar justamente por causa da igno-*

---

*a Quando litigantes habent pro se opiniones aequè probabiles . potest Judex pecuniam accipere pro ferenda sententia in favorem unius pro alio. Prop. 132.*

*b Possunt Judices accipere munera a litigantibus ; nec tenentur restituere , quod acceperunt ad pronuntiandam sententiam injustam. Propos. 53.*

*norancia invencivel do Direito Natural*: He manifestamente opposta á Razão , e huma Heresia notoria contra a Divina Lei.

2 He hum erro evidente contra a Razão; porque em todos os corações humanos escreveo , ou imprimio intimamente o Author da Natureza Racional a Lei seguinte: *O que não queres que te façam , não o faças tu a outro.*<sup>a</sup> E desta Lei he consequencia immediata , e de todos bem conhecida: Que se Eu não quero que outro me furte o que he meu , tambem Eu não devo furtar a outro o que he seu.

3 He tambem aquella doutrina huma manifesta Heresia contra a Lei de Deos; porque esta Divina Lei se acha confirmada expressamente nas Divinas Escrituras. No Testamento Velho por estas palavras: *O que tu aborreces que te façam , em nenhum tempo o faças a outro.*<sup>b</sup> E no Testamento Novo re-

n ii

no-

<sup>a</sup> *Quod tibi fieri non vis , alteri ne feceris.*

<sup>b</sup> *Quod ab alio oderis fieri tibi , vide ne tu ali- quando alteri feceris. Tob. Cap. IV. vers. 16.*

novou Jesus Christo nosso Senhor a mesma confirmação por este modo: *Todas as cousas, que vós quereis que os Homens vos façam, essas mesmas fazei vós também a elles. Esta he a minha Lei, e a Doutrina revelada aos Profetas.* <sup>a</sup>

4 Não he menos falsa, impia, e perniciosa a doutrina *Jesuitica*, que persuade ser licito a hum Crédor compenfar-se occultamente nos bens de seu Devedor; a Mulher nos bens do Marido; os Filhos nos bens dos Pais; e os Creados nos bens dos Amos. Por quanto esta doutrina claramente confitue a qualquer particular por Juiz em causa propria. Ensina a ulurpar o que por todos os Direitos compete privativamente ao Principe, ou aos seus Publicos Magistrados, como o Apostolo S. Paulo ensinou. <sup>b</sup> Perturba toda a har-

---

<sup>a</sup> *Omnia ergo, quacumque vultis, ut faciant vobis homines; & vos facite illis. Hæc est enim Lex, & Propheta.* Matth. Cap. VII. vers. 52.

<sup>b</sup> *Omnis anima Potestatibus sublimioribus subdita sit. Non enim est Potestas nisi a Deo: qua autem sunt, a Deo ordinata sunt. Itaque qui resistit*

harmonia, que dicta a Lei Natural, não fômente no Governo Público, e nos Estados; mas tambem no Governo Economico de todas as Casas, ou Familias.

5 Enfina tambem a mesma doutrina a violar a Lei Divina, expressa no Livro dos Proverbios, a qual diz: *Que aquelle, que subtrabe, ou tira occultamente alguma cousa a seu Pai, ou a sua Mãi, (Muito mais obriga esta Lei aos Creados, e outros) e disser que isto não he peccado; he complice de hum homicida.*<sup>a</sup> E finalmente

---

*Potestati, Dei ordinationi resistit. Qui autem resistunt, ipsi sibi damnationem acquirunt. Nam Principes non sunt timori boni operis, sed mali. Vis non timere Potestatem? Bonum fac; & habebis laudem ex illa. Dei enim Minister est tibi in bonum. Si autem malum feceris, time; non enim sine causa gladium portat. Dei enim Minister est, vindex in iram ei, qui malum agit. . . Reddite ergo omnibus debita: cui tributum, tributum: cui vectigal, vectigal: cui timorem, timorem: cui honorem, honorem. Nemini quidquam debeatis, nisi ut invicem diligatis. Ad Rom. Cap. XIII. vers. 1. & seq.*

<sup>a</sup> *Qui subtrahit aliquid a patre suo, & a matre; & dicit hoc non esse peccatum; particeps homicida est. Proverb. Cap. XXVIII, vers. 24.*

te ensina que he licito, e que he justo o que as Universidades Catholicas de Lovaina, e de Paris; o pio, e sabio Clero de Franca; e a Santa Sede Apostolica condemnou nas seguintes Proposições.

*Proposição.*

*Os Creados, e Creadas domesticas podem furtar occultamente a seus Amos o que lhes parecer proporcionado para compensar o trabalho, que julgam maior, do que o salario, que recebem.*

*Censura.*

*Esta Proposição he falsa; abre a porta para os furtos; e destroe a fidelidade dos Creados.*

*Proposição.*

*A Mulher póde furtar occultamente dinheiro ao Marido, ainda para jogar; se a Mulher for de tal condição, que o jogo honesto se iguale aos alimentos, e sustento.*

*Censura.*

Esta Proposição he *temeraria*; *escandalosa*; e *perturba a paz das Famílias*. E *no que accrescenta, igualando o jogo aos alimentos*; *ensina pessimas artes de enganar*; e *introduz na Vida Humana necessidades, ou indigencias oppostas á simplicidade, e honestidade Christã*.

6 He igualmente *escandalosa*, *impia*, *erronea*, e por todos os titulos *abominavel a doutrina Jesuitica*, que com gravissimo estrago das consciencias *ensina: Que o que fez cessão de bens por causa de suas dividas, pôde reter occultamente, quanto julgar necessario ao seu estado; e ainda depois jurar diante do Juiz, que não reteve cousa alguma*. Porque esta doutrina, além de *illudir todas as Leis da Sociedade Humana*, e de *arruinar toda a boa fé dos contratos*; *approva tambem a injusta retenção do cabedal alheio contra justiça, e caridade*: E *abre huma porta franca ás fraudes, e aos perjuros*.



7 O Apóstolo S. Paulo ensina expressamente: *Que nenhum em suas negociações use de enganos com o seu proximo; porque Deos o ha de castigar severamente.* <sup>a</sup> E Santo Ambrosio (omittindo outros Padres) diz: *Que o Homem de bons costumes nunca deve faltar á verdade; nem causar damno injusto ao seu proximo; nem usar com elle de qualquer dolo, ou fraude.* <sup>b</sup>

8 Mas para que he allegar com os Apóstolos, ou Doutores da Igreja, quando até os mesmos Gentios, guiados sómente pela Razão Natural, conhecêram esta verdade. De forte que aquillo mesmo, que a Theologia dos denominados *Jesuitas* ensinou como *licito*, e *justo* nos contratos, compras, e ven-

---

<sup>a</sup> *Ne quis circumventat in negotio fratrem suum; quoniam vindex est Dominus de his omnibus, sicut praediximus vobis, & testificati sumus. Ad Theisal. i. Cap. IV. vers. 6.*

<sup>b</sup> *Regula autem justitia manifesta est, quod a vero declinare non decet bonum virum; nec damno injusto afficere quemquam, nec doli aliquid adnectere, fraudisve componere. Lib. 3. Offic. Cap. XI.*

e vendas; foi qualificado na Filosofia de Cicero por huma *fraudenta*, *injusta*, *vil*, e *abominavel astucia*. Este Gentio pois, fallando dos que occultam o vicio, ou defeito do genero, ou fazenda, que vendem; decidio que o calar por conveniencia propria o defeito, ou falta, que se devia manifestar ao Comprador, he acção de hum Homem astuto, malicioso, fraudulento, vil, e injusto. <sup>a</sup> E concluo, que pela Lei da Natureza todo o Homem está obrigado a observar lisura, e verdade em todas as suas acções, e convenções; e nada simular, ou dissimular do que he bem saiba o outro, com quem trata, ou contrata. <sup>b</sup>

Da-

---

<sup>a</sup> *Hoc autem celandi genus quale sit, & cujus hominis, quis non videt? Certè non aperti, non simplicis, non ingenui, non justii, non viri boni; sed versuti potius, obscuro, astuti, fallacis, maliciosi, callidi, veteratoris, vafri. Lib. 3. Ofic. num. 13. & 14.*

<sup>b</sup> *Ex omni vita simulatio, dissimulatioque tollenda est. Ita ut nec emat melius, nec ut vendat, quicquam simulabit, aut dissimulabit vir bonus. . . Ratio igitur hoc postulat, nequid insidiosè, nequid simulatè, nequid fallaciter. . . Hoc quamquam video*

9 Daqui se conhecerá com evidencia quanta seja a malicia, e pravidade de huma doutrina, que não só permite aos fallidos occultar injustamente o cabedal, que devem pagar; mas tambem ensina ser licito aos Taverneiros o misturar agua no vinho, ou diminuir a medida delle, quando julgar que o preço, que lhe dão, he inferior ao que vale.

10 Tal he pois a doutrina dos *Jesuitas*, como no Corpo do Appendix sinceramente se propoz. Doutrina porém condemnada pela Lei da Natureza Racional, como naturalmente comprehendeo hum Gentio: E condemnada pela Lei de Deos no Deuteronomio, que diz assim: *Não haverá em tua casa hum alqueire grande, outro pequeno. Terás hum pezo justo, e verdadeiro; e o teu alqueire será igual, e fiel. Porque teu Deos, e Senhor abomina o contrario; e tem*  
aver-

---

*propter depravationem consuetudinis; neque more turpe haberi, neque aut lege sanciri, aut jure civili; natura tamen lege sanctum est. Ibid.*

*aversão a toda a injustiça.ª Ter agora hum pezo; agora outro pezo; agora huma medida; agora outra medida: He para Deos huma abominação.ª*

II Finalmente ensinar, como ensinam os Jesuitas: *Que muitos furtos pequenos nunca podem chegar a culpa mortal, ainda quando a somma total he grande: E que he licito furtar ainda fóra do caso de necessidade extrema: São Proposições notoriamente falsas, e erroneas; e como taes condemnadas pelo Santo Padre Innocencio XI em 1679; pela Universidade de Lovaina em 1653, e 1657; pela Universidade de Paris em 1665; e por todo o Clero de França em 1700.*

*Don-*

---

*a Non habebis in sacco diversa pondera, maius, & minus: Nec erit in domo tua modius maior, & minor. Pondus habebis justum, & verum; & modius aequalis, & verus erit tibi... Abominatur Dominus Deus tuus eum, qui facit hac, & averfatur omnem injustitiam. Deuteron. Cap. XXV. v. 13. & seq.*

*b Pondus, & pondus; mensura, & mensura; utrumque abominabile est apud Deum. Proverb. Cap. XX. vers. 10.*

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Decima Setima Atrocidade, que he ensinar como licito o Homicidio, o Aborto voluntario, e a Calumnia, para evitar qualquer damno temporal, da honra, ou da fazenda.*

## I

As horriveis, e sanguinarias asserções da *Theologia Jesuitica*, que perfeitamente se expõem nesta Decima Setima Atrocidade, são de si tão execrandas, e oppostas ás Leis do Christianismo, e da mesma Humanidade; que logo que sahíram á luz, as condemnou a Igreja com as mais acres Censuras: *Primo*, pela Universidade de Lovaina, e Bispos de Flandes: *Secundo*, pela Faculdade Theologica, e Universidade de París, e Bispos de França: *Tertio*, pelos Summos Pontifices Alexandre VII, e Innocencio XI. E ultimamente pela Assembleia Geral de París no anno de 1700.

2 São pois as Proposições con-  
dem-

demnadas, e Censuras, as que se seguem.

*Proposições.*

*Não temos obrigação de amar o proximo com acto interno, e formal. Podemos satisfazer ao Preceito de amar o proximo somente por actos externos.*<sup>a</sup>

*Se obras com a devida moderação, podes sem peccado mortal entristecer-te da vida de outro, e ter gosto da sua morte natural; desejar, e pedir esta com affecto inefficaz, não por displicencia da pessoa, mas por causa de algum emolumento, ou proveito temporal.*<sup>b</sup>

*O perdão das injurias se nos recommenda, ou aconselha como cousa de maior perfeição; assim como se a-*  
con-

<sup>a</sup> Non tenemur proximum diligere actu interno, & formali. Præcepto diligendi proximum satisfacere possumus per solos actus externos.

<sup>b</sup> Si cum debita moderatione facias, potes absque peccato mortali de vita alicujus tristari, & de illius morte naturali gaudere; illam inefficaci affectu petere, & desiderare, non quidem ex displicentia persona, sed ob aliquod temporale emolumentum.

*conselha a Virgindade a respeito do Matrimonio. \**

*Censura.*

A doutrina destas Proposições he escandalosa ; perniciosa ; offensiva dos pios ouvidos ; respectivamente heretica ; e extingue todo o sentido da Humanidade , ainda nos Pais , e nos Filhos.

*Proposições.*

*He licito ao Religioso , e ao Clerigo matar o Calumniador , que ameaça espalhar graves crimes delle , ou da sua Religião ; quando não apparece outro meio para defender-se. b*

*He licito matar o falso Accusador , as falsas Testemunhas , e ainda o Juiz , do qual certamente se espera huma Sentença injusta ; se por*  
ou-

---

*a Injuriarum condonatio commendatur nobis , ut quid perfectius , sicut commendatur Virginitas pro Conjugio.*

*b Est licitum Religioso , vel Clerico , calumniatorem gravia crimina de se , vel de sua Religione spargere minantem occidere ; quando alius modus defendendi non suppetit.*

*outra via não pôde o innocente evitar o damno.* <sup>a</sup>

### *Censura.*

Estas duas Proposições são *escandalosas; erroneas; claramente repugnão ao Decalogo; patrocinaam os homicidios; e intentam a destruição dos Magistrados, e da Sociedade Humana.*

### *Proposição.*

*He licito ao Homem honrado matar o Aggressor, que intenta calumniallo, se de outra sorte não se pôde evitar a ignominia. O mesmo tambem se deve dizer; se alguem lhe der hum a bofetada, ou o percutir com hum a vara, e fugir depois de dar a bofetada, ou fizer a percussão.* <sup>b</sup>

*Cen-*

---

<sup>a</sup> *Licet interficere falsum calumniatorem, falsos testes, & etiam Judicem, a quo iniqua certò imminet sententia; si alia via non potest innocens damnum evitare.*

<sup>b</sup> *Fas est viro honorato occidere invasorem, qui nititur calumniam inferre, si aliter hac ignominia vitari nequit. Idem quoque dicendum; si quis impingat alapam, vel fuisse percutat, & post impatam alapam, vel icium fugiat.*



*Censura.*

Esta Proposição he *escandalosa*; *erronea*; *serve á honra mundana*; e *desculpa a vingança, e homicidios.*

*Proposições.*

*He licito procurar o aborto antes da animação do feto, para que a moça, comprehendida na prenhez, não seja morta, ou infamada. <sup>a</sup>*

*Parece provavel que todo o feto, em quanto está no utero, carece de alma racional; e que então começa a ter alma primeiramente, quando sabe á luz: E conseguintemente se deve dizer, que em nenhum aborto se commette homicidio. <sup>b</sup>*

*Cen-*


---

*a Licet procurare abortum ante animationem fetus, ne puella deprehensa gravida occidatur, aut infametur.*

*b Videtur probabile omnem fetum, quamdiu in utero est, carere anima rationali; & primam tunc incipere eandem habere, cum paritur; ac consequenter dicendum, in nullo abortu homicidium committi.*

*Censura.*

Estas Proposições são *escandalosas*; *erroneas*; *adaptadas para procurar homicidios*, e *parricidios nefandos*, como *Tertulliano ensina.*<sup>a</sup>

*Proposições.*

*Regularmente posso matar hum Ladrão para conservar hum cruzado.*<sup>b</sup>

*He licito assim ao Herdeiro, como ao Legatario defender-se, com defenſa occisiva, contra o que injustamente impede, que não baja adito á Herança; ou não se paguem os Legados: Assim como tambem ao que tem jus a huma Cadeira, ou Prebenda, contra o que injustamente impede a posse.*<sup>c</sup>

o

He

*a* Homicidii enim festinatio est prohibere nasci; nec refert natam quis eripiat animam, an nascentem disturbet. Tertullian. in Apologetico, Cap. IX.

*b* Regulariter occidere possum furem pro conservatione unius aurei.

*c* Licitum est tam heredi, quam legatario, contra injustè impediētem, ne vel hereditas adeatur, vel legata solvantur: se taliter defendere defensione occisiva; sicut & jus habenti in Cathedram, vel Prebendam, contra eorum possessionem injustè impediētem.

*He licito defender com morte do Ladrão não sómente a vida , mas tambem os bens temporaes , cuja perda seria damno gravissimo. <sup>a</sup>*

*Censura.*

*Estas Proposições são contrarias á Lei Divina ; e á ordem da Caridade , divinamente instituida ; perniciosas ; e erroneas.*

*Proposições.*

*Quando algum determinou dar-te a morte , e manifestou isto a alguém ; mas ainda não principiou a execução , podes prevenillo , matando-o ; assim como se o Marido tiver hum punhal debaixo do travesseiro para matar de noite a mulher ; ou se alguém preparar para ti a bebida de veneno ; ou se hum Rei apparelhar huma Armada contra outro. <sup>b</sup>*

*Se*

---

<sup>a</sup> *Licetum est , non solum vitam , sed etiam bona temporalia , quorum jactura esset damnum gravissimum , occisione furis defendere.*

<sup>b</sup> *Quando quis decrevit te occidere , & hoc alicui manifestavit ; sed nondum cepit id exequi ,*

13 *Se alguém ainda não preparou as armas, mas sómente tem hum firme, e efficaz proposito de te matar; e isto te consta por Divina revelação, ou manifestação feita a amigos confidentes, podes prevenillo; porque por este proposito, ainda que puramente interno, sufficientemente se julga que he Aggressor. <sup>a</sup>*

*Censura.*

A doutrina, que se encerra nestas duas Proposições, he contraria ao Direito Natural; ao Direito Divino; ao Direito Positivo; e ao Direito das Gentes: Abre o caminho a homicidios nefandos, e ao Fanatismo: Per-

o ii

tur-

---

*potes eum praevenire occidendo, si aliter non potes effugere: ut si maritus pugionem habeat sub cervicali ad occidendam noctu conjugem: si quis venenum tibi propinandum paraverit: si Rex unus adversus aliam Classem adornarit.*

*a Si arma quidam necdum paravit; sed habet tantum decretum firmum & efficax te occidendi, quod tibi, vel revelatione Divina, vel manifestatione confidenter amicis facta innotescat; potes praevenire; quia per istud decretum, & si purè internum, sufficienter censetur esse Aggressor.*

*turba a Sociedade Humana; e introduz hum perigo imminentissimo aos Soberanos.* *Proposições.*

*Hum Homem Cavalheiro, ou Nobre, desafiado para hum Duello, pôde aceitarlo, para que não incorra a nota de medo na presença de outros.<sup>a</sup>*

*Pôde tambem offerecer o Duello, se de outro modo não pôde attender á sua honra.<sup>b</sup>*

*Censura.*

*Estas duas Proposições são falsas; escandalosas; e contrarias ao Direito Divino, e Humano, assim Ecclesiastico, como Civil; e tambem ao Direito Natural.*

*Proposição.*

*He provavel que não pecca mortalmente aquelle, que impõe hum falso*

---

*a Vis Equestris ad Duellum provocatus potest illud acceptare, ne timiditatis notam apud alios incurrat.*

*b Potest etiam Duellum offerre, si non aliter honori consulere potest.*

*so crime a alguém, para que defenda a sua justiça, ou honra. E se isto não he provavel, apenas haverá opinião alguma provavel na Theologia.*<sup>a</sup>

*Censura.*

Esta Proposição foi condemnada por Innocencio XI em 1679. Pela Universidade de Lovaina em 1657. E pela Assembleia do Clero de França em 1700. como *falsa; temeraria; escandalosa; fatora de Calumniadores, e Impostores; e como huma abominavel producção do chamado Probabilismo.*

3 Mas na verdade aquella Proposição merecia maior Censura; porque certamente he *heretica*. Por quanto ella directamente he contraria ao oitavo Preceito do Decalogo: *Não levantarás falso testemunho*: E á Doutrina do Apostolo S. Paulo, que diz: *Os maledicos não possuirão o Reino de*

---

<sup>a</sup> *Probabile est non peccare mortaliter, qui imponit falsum crimen alicui, ut suam justitiam, & honorem defendat. Et si hoc non est probabile, vice ulla erit opinio probabilis in Theologia.*

de Deos. <sup>a</sup> Por esta causa o primeiro Concilio Arelatense manda: *Que os que accusão falsamente o seu proximo, não sejam admittidos á Communhão até o fim da vida.* <sup>b</sup> O quarto Concilio Carthaginense ordenou: *Que o Calumniador seja excommungado pelo Bispo; e que ainda depois de fazer penitencia, e receber a absolvição, fique excluido do Clero para sempre.* <sup>c</sup> E o Concilio Epaonense definiu: *Que o mesmo he ser hum Clerigo convencido de haver levantado algum falso testemunho, que dever elle ser punido, como culpado de hum crime capital.* <sup>d</sup>

4 Finalmente o ensinar: *Que hum Sacerdote, estando no Altar, póde matar o Aggressor, e tornar logo a continuar o Sacrificio,* he huma doutrina tão escandalosa, e blasfema; e  
tão

---

<sup>a</sup> *Nolite errare: Neque fures... neque maledici Regnum Dei possidebunt. Ad Corinth. I. Cap. VI. vers. 9. & 10.*

<sup>b</sup> Concil. Arelat. I. Cap. XIV.

<sup>c</sup> Carthagin. IV. Can. 55.

<sup>d</sup> Epaon. Can. 13.

tão opposta ás Maximas do Evangelho, e ao espirito do Christianismo, que basta ouvilla para encher de horror, ainda os Catholicos menos pios.

5 Porque ninguem ignora o que em seu Evangelho diz Jesus Christo: *Se no Altar fazes a tua oblação, e abi te lembrares que o teu proximo tem alguma queixa de ti; deixa a tua oblação no Altar, e vai primeiro reconciliar-te com elle; e então vindo continuarás a fazer teu Sacrificio.*<sup>a</sup>

6 Os verdadeiros, e antigos Canones da Igreja, e tambem os das modernas Decretaes, que hoje constituem o Direito Ecclesiastico, castigam com gravissimas penas, e declaram por incursos em *Irregularidade*, ou inhabeis para fazer o sacrosanto, e incruento Sacrificio, todos aquelles, que

---

<sup>a</sup> *Si offers munus tuum ad Altare, & ibi recordatus fueris, quia frater tuus habet aliquid adversus te: relinque ibi munus tuum ante Altare; & vade prius reconciliari fratri tuo; & tunc veniens offeres munus tuum. Matth. Cap. V. vers. 23. & 24.*



que mancham suas mãos no sangue do seu proximo, ou o matam, ainda para defenderem a propria vida muito longe dos Altares. <sup>a</sup>

7 Já se advertio em outras partes que o crime capital, ou diabolico Systema dos Doutores *Jesuitas*, foi contrapôr ao Evangelho de Jesus Christo a Lei das paixões, e concupiscencias desordenadas da Natureza Humana, corrupta pelo peccado: Para que conforme esta depravada Lei (como bem observa o piissimo Bispo de Vence Mr. Godeau) fosse licito a hum Christão o que causaria pejo aos Gentios, e ef-

---

<sup>a</sup> Vejam-se os Canones de S. Basilio; de São Gregorio Nysseno; de S. Martinho de Dume; do Papa S. Zacarias; de Isaac, Bispo de Langres, que *impõem sete annos de penitencia aos que matam por se defender*: E os de S. Hildeberto, Bispo de Mans, que escrevendo a S. Ivo de Chartres, lhe diz: *Que fizera bem em suspender por toda a vida a hum Sacerdote, que por se defender, matou com huma pedrada hum Ladrão, que o acometeo*. Vejam-se tambem os Capitulos *Ad audientiam*, e *Significasti*, *De Homicidio*, onde se diz, que basta a dúbida se o Sacerdote matou alguem, ainda que sem directa intenção, para que se deva abster do exercicio da Ordem.

e escandalizaria até os mesmos Turcos.

8 De forte, que sendo a Lei de Christo huma Lei de humildade; de paciencia; de misericordia, e caridade; de mortificação das paixões; e de desapego de todas as cousas deste Mundo: A *Theologia Jesuitica* introduzio pelo contrario huma Lei de soberba; de nada soffrer; de resistir por qualquer causa; de vingança; de matar por hum escudo, como ensina *Molina*; e ainda de matar ao Ladrão por huma maçã, se injuriosamente se fizer tal furto, como *Lessio* ensinou. <sup>a</sup>

9 Em fim a Lei de Christo constitue toda a honra dos seus Professores no amor de Deos, e dos proximos; na probidade, e innocencia dos costumes; ou no testemunho da boa consciencia, como dizia São Paulo. <sup>b</sup>

Mas

---

<sup>a</sup> Vejam-se os *Jesuitas* citados no Appendix, Decima Setima Atrocidade, num. 196.

<sup>b</sup> *Gloria nostra hac est, testimonium conscientia nostra, quod in simplicitate cordis, & sinceritate Dei; & non in sapientia carnali, sed in gratia Dei conversati sumus in hoc Mundo. Ad Corinth. 2. Cap. I. vers. 12.*

Mas pelo contrario a Theologia carnal dos *Jesuitas* introduzio outra nova Lei de honra, que toda se funda em hum vanissimo, e mundano pundonor; em huma soberba louca; em hum brio mal entendido, isto he, em huma honra, que póde sempre subsistir com a vida mais escandalosa, e estragada do Mundo.

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Decima Oitava Atrocidade, que he julgar licito o Parricidio.*

## I

*He licito ao Filho desejar com desejo absoluto a morte do Pai, não certamente em quanto he mal do Pai; mas como bem do Filho; porque deste modo ha de vir a este huma pingue herança.*<sup>a</sup>

Condemnada por Innocencio XI. em 1679; e pela Assembleia Geral do Cle-

---

<sup>a</sup> *Licetum est absoluto desiderio cupere mortem patris, non quidem ut malum patris, sed ut bonum cupientis; quia nimirum ei obventura est pinguis hereditas.*

Clero de França em 1700, como *escandalosa*; *perniciosa*; *offensiva dos ouvidos pios*; *contraria ao quarto Preceito do Decalogo*, e ao *sentido commum da Humanidade*.

2 *He licito ao Filho ter gosto, ou complacencia do parricidio, ou morte do Pai, executada pelo mesmo Filho, estando embriagado: E isto he licito ao Filho por causa das grandes riquezas, que ha de conseguir pela herança.* <sup>a</sup>

Condemnada pelo mesmo Santo Padre em 1679, e pela sobredita Assem-blea em 1700, como *falsa*; *escandalosa*; *execranda*, *contraria á Piedade*, *que se deve aos Pais*; e *tendente a fomentar a crueldade*, e *avareza*.

3 *Não pecca o Marido, que por authoridade propria mata sua Mulher, comprehendida em adulterio.* <sup>b</sup>

Con-

---

<sup>a</sup> *Licetum est filio gaudere de parricidio parentis, a se in ebrietate perpetrato: propter ingentes divitias ex hereditate consecutas.*

<sup>b</sup> *Non peccat maritus, occidens propria auctoritate uxorem in adulterio deprehensam.*

Condemnada pela mesma pia , e douta Assembleia, como *erronea; cruel; e usurpadora da Pública Authoridade.*

4 He muito para notar a especulativa , e Aristotelica prescisão , com que nestas , e outras Proposições semelhantes , quizeram os *Jesuitas* cohonestar as mais infames acções pela intenção , com que ensinam , e mandam que ellas se executem. Querem v. g. cohonestar que hum Filho possa absolutamente desejar a morte de seu Pai ; e tambem que se alegre de lha ter dado : E para isto aconselham com o seu Padre *Escobar* , que não se deseje , e procure a morte do Pai , como mal deste ; mas como bem do Filho pelas conveniencias , que a este resultam , se o Pai morre. Querem cohonestar a vingança , executada por authoridade propria , quando assim lhes parece : E para isto ensinam com o seu Padre *Lessio* , que quando a alguem se fizer huma affronta , possa despicar-se á ponta da espada, *etiam cum gla-*

*gladio*; mas sem intenção de vingarse, e só pelo fim de evitar a deshonra, e satisfazer ao amor proprio, carnal, e mundano, que he o Deos dos *Jesuítas*.

Aquelle era hum dos Principios mais reconditos da Moral dos mesmos *Jesuítas*, que descubríram dous grandes, e doutíffimos Escriitores; <sup>a</sup> e que ha muitos Seculos refutou Santo Agostinho, (omittindo outros Padres) o qual diz: *He verdade que o ser huma acção boa, ou má, depende muito do motivo, fim, ou intenção, com que ella se faz. Porém quando huma acção inclue peccado em si, nenhum motivo, ou fim póde haver, que seja bom, e a faça licita.* <sup>b</sup> Porque he Principio de Direito Natural, a todos notorio, e consagrado pelo Apostolo: *Que nunca he licito desejar, ou fazer o mal, para que succeda algum bem.* <sup>c</sup>

Dou-

<sup>a</sup> Veja-se o famoso Pascal na *Setima Carta das Provinciaes*: E Nicole na *Nota unica á mesma Carta*.

<sup>b</sup> S. August. in *Lib. contra Mendacium*, Cap. VII.

<sup>c</sup> *Aiunt quidam: Faciamus mala, ut veniant bona: quorum damnatio justa est. Ad Rom. Cap. III. v. 84*

*Doutrina da Igreja offendida pela  
Decima Nona Atrocidade, que he  
julgar por licito o Suicidio; e  
notar de excessõ a Santo Agos-  
tinho, porque o condemnou.*

## I

Não contentes os denominados *Jesuitas* de armarem cruelmente huns Homens contra outros Homens; os Subditos contra seus legitimos Superiores; os Filhos contra os Pais; e os Maridos contra suas Esposas: Quizeram tambem armar os mesmos Homens contra si mesmos; ensinando como licito o *Suicidio*; e censurando por excessiva a Doutrina Orthodoxa de Santo Agostinho, que catholicamente o qualificou de gravissimo peccado. Mas a quem póde fer occulta a voluntaria, e diabolica cegueira dos *Jesuitas* neste Ponto? Que Homem dotado da razão não conhece em si por experiencia huma naturalissima inclinação, impressa pelo Divino Author

thor da Natureza , para conservar a propria vida?

2 He justo porém transcrever o solidissimo , e Catholico Raciocinio daquelle incomparavel Doutor , que notáram de extremo os depravados *Jesuitas*. *Não he em vão* (diz Santo Agostinho) *não se achar nos Santos Livros Canonicos lugar algum , onde Deos mande , ou permitta que hum se mate a si proprio , ainda com o fim de conseguir a immortalidade , ou de evitar algum mal. Porque devemos entender que isto mesmo nos he prohibido pela Lei de Deos , quando absolutamente diz: Não matarás: Principalmente se advertimos que a Lei não accrescentou : O teu proximo: Mas disse simplesmente : Não matarás.*

3 Com quanta maior razão (prosegue o Santo Doutor) se deve entender que não he licito ao Homem matar-se a si mesmo ; quando , dizendo a Lei : Não matarás ; sem accrescentar mais cousa alguma , nenbum se entende exceptuado , nem ainda aquelle ,  
com



*com quem falla a mesma Lei... Segue-se pois que se entende de todo o Homem o que se disse: Não matarás: Isto he: Não matarás a outro, nem a ti mesmo. Porque quando hum se mata a si mesmo, he certo que mata hum Homem. <sup>a</sup>*

4 Depois deste orthodoxo, claro, e concludente Raciocinio, tratou Santo Agostinho a Questão: Se ao menos será licito matar-se hum a si mesmo para evitar hum peccado? E responde: *De nenhum modo.... Porque se he hum crime detestavel matar-se o Homem a si mesmo; quem haverá tão louco, que diga: Pequemos já desde agora, para que depois talvez não pequemos? Já desde agora commettamos hum Homicidio, para que talvez depois não commettamos hum adulterio? Por ventura se tanto nos domina a iniquidade, que escolhamos, não a innocencia, mas o peccado; não he menos máo hum adulterio incerto, por ser ainda futuro, do que hum*  
Ho-

---

<sup>a</sup> S. August. De Civit. Dei, Cap. XX.

*Homicidio certo já presente? Não he menos máo commetter hum peccado, que depois se cure com a penitencia, do que commetter hum crime, que não nos deixa lugar de nos arrependermos? <sup>a</sup>*

5 Esta he a Doutrina de Santo Agostinho, que he a mesma de todos os Padres, e da Igreja Catholica; e que os *Jesuitas* notam de excessão, ou de rigor. Ella explica com evidencia o quinto Preceito do Decalogo: *Não matarás.* <sup>b</sup> Ella se funda expressamente no Principio de Direito Natural, que o Apostolo canonizou, isto he: *Não se ha de fazer o mal, para que succeda o bem.* <sup>c</sup> Ella finalmente he huma legitima conclusão da Doutrina Evangelica. Nesta manda Deos a cada hum que ame o seu proximo, como

p

mo

<sup>a</sup> Ibid. Cap. XXV.

<sup>b</sup> *Non occides.* Deuteronom. Cap. V. vers. 17. Exod. Cap. XX. vers. 13. Matth. Cap. V. vers. 21. Ad Rom. Cap. XIII. vers. 9.

<sup>c</sup> *Aiunt quidam: Faciamus mala, ut veniant bona: quorum damnatio justa est.* Ad Rom. Cap. II, vers. 8.

mo a si mesmo. <sup>a</sup> E o mesmo Apóstolo S. Paulo diz, que neste Preceito se incluem todas as Leis Divinas, que se dirigem a nós mesmos a respeito dos nossos proximos. <sup>b</sup> De sorte que o amor de nossa vida, ou de nós mesmos, deve ser a Regra, ou Medida do amor, que devemos ter aos proximos, conforme a ordem da Caridade, a que tambem o Divino Preceito nos obriga. Ora por esta ordem devemos amar os proximos, não com aquella igualdade, com que amamos a nós mesmos, como enfina com todos os Padres o Angelico Doutor Santo Thomaz, <sup>c</sup> mas por huma tal semelhança, que sejamos preferidos aos  
pro-

---

<sup>a</sup> *Diliges proximum tuum, sicut te ipsum.* Matth. Cap. XXII. vers. 39. Marc. Cap. XII. vers. 31.

<sup>b</sup> *Omnis lex in uno sermone impletur: Diliges proximum tuum, sicut te ipsum.* Ad Galat. Cap. V. vers. 14.

<sup>c</sup> *Manifestum est, quod ordo Charitatis debet cadere sub praecepto... Modus autem dilectionis tangitur, cum dicitur: Sicut te ipsum: quod non est intelligendum quantum ad hoc, quod aliquis proximum sibi aequaliter diligit, sed similiter sibi, &c.* D. Thom. 2. 2. Q. 44. art. 7. & 8.

proximos. Se he pois gravissimo peccado commetter hum Homicidio, ou matar os nossos proximos; necessariamente se deduz que he maior peccado o *Suicidio*, ou o matarmos a nós mesmos.

*Doutrinas da Igreja offendidas pela Vigesima Atrocidade, qual he o Regicidio, ou attentado dos Vassallos contra a vida dos seus proprios Soberanos.*

## I.

Desde o principio do Mundo, e desde aquella anterior, e primitiva Lei da Razão, infusa por Deos todo Poderoso no juizo dos Homens, e nelle impressa pelo Habito da Synderesis, foram sempre sagradas, e inviolaveis as Pessoas dos Soberanos, como aquelles, que na terra tem as vezes de Deos: Jurando os Vassallos pela sua faude, e felicidade: Santificando como actos da Religião, tanto a reverencia aos Principes Supremos, como a venera-

ção aos seus Reaes Mandados: E fazendo assim notorio, que o Supremo Poder dos mesmos Soberanos foi emanado de Deos; e que contra elle não deve attentar-se. <sup>a</sup>

2 Assim o justifica, e conclue necessariamente a intrinseca razão, que o doutissimo de Real referio <sup>b</sup> pelos termos seguintes:

» He o interesse do repouso público:  
 » He a necessidade de hum freio  
 » para bridar a liberdade dos crimes:  
 » He a razão a que estabelece  
 » ceo a distincção dos Dominios, e fundou  
 » as Sociedades. Deos, a quem  
 » nada he occulto, tinha previsto,  
 » não digo, que hum Estado, que  
 » hum Cidade, que hum Villa, que  
 » hum Lugar, mas que hum só Casa  
 » não poderia subsistir sem governo.

---

<sup>a</sup> Veja-se o Arcebispo Pedro da Marca no seu *Traçt. de Concordia*, Liv. 2. Cap. II. §. 1. 2. O Bispo Jaques Benigno Bossuet na *Defeza do Clero Gallicano*, Tom. 1. Sess. 2. Cap. I. II. III. e XIII. O douto Senescal Monsieur de Real na sua *Sciencia do Governo*, Tom. 4. Cap. II. Sess. 4.

<sup>b</sup> No Paragrafo final da mesma Sess. 4.

» no. Daqui veio o Supremo Poder,  
 » que desde a criação do Mundo deo  
 » sobre todos os animaes ao Homem  
 » feito á sua semelhança. Daqui veio  
 » o Supremo Poder, que Deos exer-  
 » citou visivelmente per si mesmo. Da-  
 » qui veio o Supremo Poder, que as  
 » Potencias humanas exercitam em  
 » seu nome em todas as Nações.

3 Este Direito Natural he pois o mesmo Direito Divino do Testamento Velho. Quando o Povo de Israel se vio vexado, e fatigado pelo Governo da sua Theocracia, pertendeo ter hum Rei, como tinham as outras Nações, e o pedio ao Profeta Samuel. Aquelle Santo Varão recorreo a Deos, e Deos lhe ordenou: Que concedesse ao dito Povo o que lhe havia pedido; que porém o faria com a condição de lhe representar antes as consequencias da sua súppllica, e de lhe declarar exactamente qual era a Authoridade dos Reis, a fim de que não pertendesse depois sacudir o jugo, que Elles lhe impuzessem, se fosse por El-  
 les

les opprimido, pois que antes disso o tinham informado do seu pezo com toda a devida exactidão. O Profeta obedeceo a Deos. Declarou ao dito Povo tudo o que os Reis terião Authoridade para obrar; e exaggerou a extensão da mesma Authoridade, para dissuadir o Povo da imaginação de ter hum Rei, e para lhe fazer temer o jugo, que Elle lhe imporia.

4 As proprias, e precisas palavras do dito Profeta são pois estas: *Aqui tendes o Direito do Rei, que ha de reinar sobre vós: Elle vos tomará os vossos filhos, e os estabelecerá para o serviço das suas Carruagens: Elle os constituirá tambem por Ministros publicos, e Officiaes de Guerra; por Lavradores dos seus Campos, Segadores das suas Searas, e Artifices das suas armas, e de seus Cochês: Elle vos tomará as vossas filhas para lhe servirem de perfumadoras, de cozinheiras, e de pádeiras: Elle vos tomará os vossos campos, as vossas vinhas, e os vossos melhores*  
oli-

*olivaes para os dar a seus Ministros, e Criados: Elle vos tomará vossos escravos, escravas, mancebos mais robustos, e jumentos, e os empregará no seu serviço: Elle dizimará vossas searas, vossas vinhas, vossos campos, e rebanhos: Em huma palavra, vós sereis como seus escravos; e clamareis nesse tempo a respeito do Rei, que houvereis pedido; mas Deos não vos ha de ouvir. \**

5 Já se vê que o Profeta não quiz significar com as palavras assima transferi-

---

*a Hoc erit jus Regis, qui imperaturus est vobis: Filios vestros tollet, & ponet in curribus suis, facietque sibi equites, & praecursores quadrigarum suarum: Et constituet sibi tribunos, & centuriones, & aratores agrorum suorum, & messores segetum, & fabros armorum, & curruum suorum: Filias quoque vestras faciet sibi unguentarias, & focarias, & panificas. Agros quoque vestros, & vineas, & oliveta optima tollet, & dabit servis suis. Servos etiam vestros, & ancillas, & juvenes optimos, & asinos auferet, & ponet in opere suo. . . Sed & segetes vestras, & vinearum redditus addecimabit. . . Greges quoque vestros addecimabit; vosque eritis servi ejus. Et clamabitis in die illa a facie Regis vestri: & non exaudiet vos Dominus in die illa, quia petistis vobis Regem. Lib. I. Reg. Cap. VIII. vers. 11. & seq.*



scriptas, que era licito aos Reis obra-rem os factos, que nellas exaggera; mas fim que tinham todo o Supremo Poder para os ordenarem; e que no caso, em que effectivamente os ordenassem, não havia contra os mesmos Reis mais recurso, que o do soffrimento; porque Deos não ouviria nunca os incompetentes clamores, com que o Povo accusasse ao seu proprio Rei.

6 Nem contra o referido se póde oppôr, que as ditas palavras do Profeta só contém huma idéa; e que nunca teve força de Lei o Direito dos Principes, exprimido na fórma, em que se acha declarado pelo dito Profeta, porque esta objecção se convence: Por huma parte, com o que se acaba de ponderar affima; e pela outra parte, com a palavra do mesmo Profeta Samuel no Liv. I. dos Reis, Cap. X, na rubrica, e nos versos 24, e 25 delle, nestas formaes palavras: *Diz Samuel a todo o Povo: Certamente vedes aquelle, que o Senhor escolbeo, porque não ha outro semelhante a elle*

*le em todo o Povo. E exclamou todo o Povo, dizendo: Viva o Rei. Então publicou Samuel de viva voz a Lei do Reino ao Povo, escreveu-a em hum Livro, e a depositou na presença do Senhor. Donde se manifesta, que a dita Lei foi com effeito escrita, approvada pelo Senhor, e necessariamente observada; porque havendo dado o mesmo Senhor hum Rei ao seu Povo, era preciso que esse Rei tivesse os essenciaes Direitos, que são da natureza da mesma Authoridade Regia.*

7 A Divina Sabedoria tornou a confirmar ainda mais a mesma verdade pela boca de Salamão, dizendo: *Toma sentido na palavra do Rei, e no preceito, que tu juraste a Deos de observar: Não te precipites, retirando-te d'elle; e não tomes parte em algum máo intento. Porque o Rei faz tudo o que bem lhe parece. Onde está a palavra do Rei, abí está a sua Dominação. E quem lhe perguntará: Que fazes tu? <sup>a</sup>*

Pa-

---

<sup>a</sup> Ecclesiast. 8. 2. 3. 4. e 5.

8 Palavras Divinas, que em si contém substancialmente o mesmo, que o Profeta Samuel havia declarado, e que acabáram de confirmar decisivamente: *Primo*, ordenando, *que se tome sentido na palavra do Rei*, que se deve obedecer com a maior exactidão ás suas ordens: *Secundo*, na expressão do *Juramento feito a Deos*, que he indispensavel aquella obrigação, como promessa feita a hum Senhor tão Poderoso, e tão capaz de punir os perjuros: *Tertio*, quando mandam, *que se não tome parte em algum máo intento*, defendem formalmente as conjurações secretas, e as rebelliões intentadas em prejuizo do Soberano: *Quarto*, para tirar todos os vãos pretextos aos sediciosos, que intentassem allegar as injustiças, e as violencias dos Principes para authorizarem as suas rebelliões, accrescentando, *que o Rei faz tudo, o que bem lhe parece*; significando assim, que Deos poz os Principes no seu lugar, e os substituiu nos seus Direitos neste

Mundo: *Quinto*, receando ainda Salamão que se entendesse, que em quanto disse, *que o Rei faz tudo, o que bem lhe parece*, se pudesse julgar que isto era mais por hum effeito da sua força, que por hum Direito do seu Poder, accrescentou ainda, *que onde está a palavra do Rei, abi se acha a Dominação*, isto he, *o Direito de dominar*, porque esta he a força daquella expressão no texto original Hebraico: *Sexto*, e finalmente, para fechar a porta a todos os discursos, e para prevenir todas as excepções, declarou o mesmo Salamão, que ninguem tem o Direito de reprehender o Principe Supremo, nem de lhe pedir contas do que obra. E este he o verdadeiro, e genuino sentido, em que coherentemente se explicou Christo Senhor nosso no Testamento Novo, a que agora passo.

9 Ambos os sobreditos Direitos foram, e são tambem o mesmo Direito da Lei Divina do Testamento Novo. Porque com huma natural, e

necessaria coherencia confirmou Christo Senhor nosso as mesmas verdades dos referidos Textos da Lei Escrita, quando veio ao Mundo trazer-nos a da Graça. E assim o deixou manifesto pelos seus proprios, e Divinos factos ; pelas suas indefectiveis , e sacratissimas palavras ; e pelos seus Santos Apostolos.

io Pelo Evangelista São João declarou o mesmo Senhor , e Redemptor nosso , que seu Eterno Pai o não mandára á Terra com Jurisdicção temporal nos Reinos deste Mundo. <sup>a</sup> E o mesmo nos deixou outra vez igualmente declarado pelo mesmo Evangelista S. João no outro Cap. XII, dizendo , que não viera ao Mundo para o julgar , mas sim para salvar o Mundo. <sup>b</sup>

Por

---

<sup>a</sup> *Non enim misit Deus Filium suum in Mundum, ut judicet Mundum, sed ut salvetur Mundus per ipsum.* Joan. 3. 17.

<sup>b</sup> *Siquis audierit verba mea, & non custodierit: Ego non judico eum: Non enim veni, ut judicem Mundum, sed ut salvificem Mundum.* Joan. 12. 47.

11 Por isso quando o mesmo Senhor, e Redemptor nosso foi sacrilegamente levado como Réo ao Pretorio de Pilatos, attesta o mesmo Evangelista S. João, que lhe respondêra, que o seu Reino não era deste Mundo; que se fosse deste Mundo o seu Reino, teria Ministros, que combatessem para não ser entregue aos Judeos; e que o seu Reino não era cá da terra.<sup>a</sup>

12 Por isso quando os dous Filhos de Zebedeo pertendêram ser eleitos para os Lugares, que sua Mãi pedia para elles, lhe respondeo o mesmo Senhor: *Que os Principes da terra dominavam nos seus Vassallos: Que aquelles, que tinham o Supremo Poder, he que os governavam; que porém não era o mesmo entre os seus Discipulos:*<sup>b</sup> E referio o mesmo por quasi

---

<sup>a</sup> *Regnum meum non est de hoc Mundo: Si ex hoc Mundo esset Regnum meum, Ministri mei utique decertarent, ut non traderer Judais: Nunc autem Regnum meum non est hinc.* Joan. 18. 36.

<sup>b</sup> *Scitis quia Principes gentium dominantur eorum: Et qui maiores sunt potestatem exercent in eos. Non ita erit inter vos.* Matth. 20. 25. 26.

quasi identicas palavras o outro Evangelista S. Marcos. <sup>a</sup>

13 Por isso o mesmo Sacratissimo Redemptor, quando os Irmãos interessados nas partilhas o quizeram fazer Juiz dellas, mostrando admiração, respondeo ao que lhe instava para fazer as mesmas partilhas: *Homem, quem me constituo a mim Juiz, ou Partidor entre vós?* <sup>b</sup>

14 Por isso o mesmo Senhor, quando o foram tentar com a fraude do tributo, que a Cesar deviam os seus Vassallos, perguntando-lhe se deviam pagar o dito tributo a Cesar os que o tentavam, os increpou com severidade, perguntando-lhes: *Para que me tentais, hypocritas? Mostrai-me a moeda, em que deveis pagar o tributo.*

---

<sup>a</sup> *Scitis, qui hi, qui videntur principari gentibus, dominantur eis: Et Principes eorum potestatem habent ipsorum. Non ita est autem in vobis.*  
Marc. 10. 42. 43.

<sup>b</sup> *Magister, dic Fratri meo, ut dividat mecum hereditatem. At ille dixit illi: Homo, quis me constituit Judicem, aut Divisorem super vos?*  
Luc. 12. 13. 14.

10. Quando lha deram, perguntou: *De quem he esta imagem, e esta inscripção?* E respondendo-lhe, *que era de Cesar*, concludio, dizendo: *Pagai logo a Cesar, o que he de Cesar; e o que he de Deos, a Deos.* <sup>a</sup>

15 Por isso no mesmo Pretorio de Pilatos, quando este lhe intimou o Supremo Poder, que tinha para o crucificar, ou para o demittir, reconhecendo-lhe expressamente a Jurisdicção, que tinha, lhe respondeo: *Que não teria aquelle Supremo Poder, se lhe não tivesse emanado do Ceo.* <sup>b</sup> Porque  
do

---

<sup>a</sup> *Magister, scimus, quia verax es, & viam Dei in veritate doces, & non est tibi cura de aliquo: Non enim respicis personam hominum: Dic ergo nobis quid tibi videtur, licet census dare Casari, an non? Cognita autem Jesus nequitia eorum, ait: Quid me tentatis hypocrita? Ostendite mihi numisma Census. At illi obtulerunt ei denarium. Et ait illis Jesus: Cujus est imago hac, & superscriptio? Dicunt ei: Caesaris. Tunc ait illis: Reddite ergo qua sunt Caesaris, Casari; & qua sunt Dei, Deo. Matth. 22. 16. até 21. E o mesmo se lê por quasi identicas palavras nos Evangelhos de S. Marc. 12. 15. 16. e 17. E de S. Luc. 20. 21. até 25.*

<sup>b</sup> *Nescis quia potestatem habeo crucifigere te,*



do Ceo emanou a Suprema Jurisdicção dos Principes , como se verá logo. Sendo pois Cesar , posto que Gentio , o legítimo Soberano de Jerusaleem ; he certo que Pilatos obrava com a sua suprema Jurisdicção como seu Delegado.

16 Por isso o Principe dos Apostolos S. Pedro , prescrevendo as Regras de bem viver aos Judeos para os conduzir á sua salvação , lhes intima entre ellas como necessaria diante de Deos , *a sujeição aos Principes da terra , ou seja Rei Soberano , ou sejam Governadores mandados por Elle para castigo dos máos , e premio dos bons ; porque esta he a vontade de Deos : Mandando-lhes , que temam a Deos , honrem o Rei , que se lhes sujeitem com todo o temor , e reverencia , não só sendo bons , e modestos , mas ainda no caso de serem discolos.* <sup>a</sup>

Por

---

¶ *potestatem habeo dimittere te ? Respondit Jesus : Non haberes potestatem adversum me ullam , nisi tibi datunt esset desuper. Joan. 19. 10. e 11.*

*a Subiecti igitur estote omni humana creatura propter Deum ; sive Regi , quasi precellenti ; sive*

17 Por isso nos intimou tambem os mesmos Preceitos o outro Principe dos Apostolos S. Paulo no Cap. XIII. da Epistola aos Romanos em termos tão claros, e tão significantes, como são: *Toda a creatura seja sujeita aos Principes Supremos: Não ha Poder Supremo, que não emanasse de Deos: Todos elles foram pelo mesmo Deos ordenados: Portanto quem resiste ao Principe Supremo, resiste ao mandado de Deos: Os que assim resistem, desafiam contra si a condemnação; porque os Principes não castigam as boas obras, mas sim as que são más. Que- res não temer o Supremo Poder? Obra bem, e receberás delle louvor, porque he Ministro de Deos para te louvar o que he bom. Se obrares mal,*

q

te-

---

*ducibus, tanquam ab eo missis ad vindictam malefactorum, laudem vero honorum: Quia sic est voluntas Dei, ut bene facientes obmutescere faciatis imprudentium hominum ignorantiam: Quasi liberti, & non quasi velamen habentes malitia libertatem, sed sicut servi Dei... Deum timete, Regem honorificate: erui subditi estote in omni timore Domini, non tantum bonis, & modestis, sed etiam discolis. S. Petrus Epistol. i. Cap. II. XIII. até XVIII.*

teme ; porque a espada da justiça , que o arma , não he para ficar ociosa. He Ministro de Deos , vingador irado contra o que faz mal. Logo se de necessariamente subordinados ás Leis , não só pelo temor do castigo , mas pela obrigação da vossa consciencia. Por isso lhes pagais os tributos : São Ministros de Deos , porque nisto mesmo o servem. Pagai logo a todos o que lhes deveis : Tributo ao que se deve tributo : Gabella ao que se deve gabella : Temor ao que se deve temer : E honra ao que se deve honrar. <sup>a</sup>

E

---

*a Omnis anima Potestatibus sublimioribus subdita sit : Non est enim Potestas nisi a Deo : Qua auctem sunt , a Deo ordinata sunt. Itaque qui resistit Potestati , Dei ordinationi resistit : Qui autem resistunt , ipsi sibi damnationem acquirunt : Nam Principes non sunt timeri boni operis , sed mali. Vis autem non timere Potestatem ? Bonum fac ; & habebis laudem ex illa : Dei enim Minister est tibi in bonum. Si autem malum feceris , time : Non enim sine causa gladium portat. Dei enim Minister est : Vindex in iram ei , qui malum agit. Ideo necessitate subditi estote , non solum propter iram , sed etiam propter conscientiam. Ideo enim & tributa prestatis : Ministri enim Dei sunt , in hoc ipsum*

18 E por isso em fim o mesmo Santo Apostolo: *Ordena, que se peça a Deos pelos Reis, e por todos os Principes Supremos, para que possa haver tranquillidade pública, e piedade, e pureza Christã; affirmando, que isto he bom, e aceito ao nosso Divino Salvador, o qual quer salvar todos os homens, e que elles se conduzão pelo conbecimento da verdade.* <sup>a</sup>

19 Nem os referidos Textos do Testamento Novo podiam dizer o contrario do que se acha estabelecido nos outros Textos do Testamento Velho;

q ii

por-

---

*servientes. Reddite ergo omnibus debita: Cui tributum, tributum: Cui veſtigal, veſtigal: Cui timorem, timorem: Cui honorem, honorem.* B. Paul. ad Roman. XIII. 1. com os que se seguem.

<sup>a</sup> *Obsecro igitur primum omnium fieri obsecrationes, orationes, postulationes, gratiarum actiones, pro omnibus hominibus, pro Regibus, & omnibus, qui in sublimitate sunt, ut quietam, & tranquillam vitam agamus, in omni pietate, & castitate. Hoc enim bonum est, & acceptum coram Salvatore nostro Deo, qui omnes homines vult salvos fieri, & ad agnitionem veritatis venire.* B. Paul. ad Timoth. I. Cap. II. 1. 2. com os que se seguem.

porque sendo todos Divinos, era preciso que nelles houvesse huma inteira coherencia, e huma constante, e eterna verdade: Nem cada hum dos Textos Sagrados na separação dos outros podia deixar de ser infallivel per si mesmo, porque primeiro hão de faltar o Ceo, e a terra, do que falte a palavra de Deos. <sup>a</sup>

20 Fundados no mesmo Direito Natural, e no mesmo Direito Divino do Testamento Velho, e Testamento Novo, proscrevêram, e anathematizáram os execrandos attentados contra as Pessoas dos Principes Soberanos os Concilios seguintes.

21 O Capitulo LXV. do Quarto Concilio de Toledo, congregado com a Presidencia de Santo Isidoro Metropolitano de Sevilha, e com o concurso de sessenta e dous Bispos, e seis Vigarios dos impedidos no anno de 633, que foi o terceiro do Governo  
do

---

<sup>a</sup> Matth. 24. 35. Marc. 13. 31. Luc. 21. 33.

do Rei Sizenando, se explicou nestas  
formaes palavras: <sup>a</sup>

De-

<sup>a</sup> Foi extrahido do Tomo 3. pag. 363. da Collecção dos Concilios de Hespanha, feita por *Aguirre*, e estampada em Roma no anno de 1753. ibi: *Post instituta quadam Ecclesiastici Ordinis Decreta, qua ad quorundam pertinent disciplinam, postrema nobis cunctis Sacerdotibus Sententia est, pro robore nostrorum Regum, & stabilitate gentis Gothorum, Pontificale ultimum sub Deo Judice ferre decretum. Multarum quippe gentium (ut fama est) tanta extat perfidia animorum, ut fidem Sacramento promissam Regibus suis servare contemnant, & ore simulent Juramenti professionem, dum retineant mente perfidia impietatem. Jurant enim Regibus suis, & fidem, quam pollicentur, pravaricantur; nec metuunt volumen illud judicis Dei, per quod inducitur maledictio, multaue pœnarum comminatio super eos, qui jurant in Nomine Dei mendaciter. Qua igitur spes talibus popalis contra hostes laborantibus erit? Qua fides ultrà cum aliis gentibus in pace credenda? Quod fœdus non violandum? Qua in hostibus jurata sponsio permanebit, quando nec ipsis propriis Regibus juratam fidem conservant? Quis enim adeo furiosus, qui caput suum manu propria defecet? Illud notum est, in memores salutis suæ propria manu se ipsos interimunt, in semetipsos suosque Reges proprias convertendo vires. Et dum Dominus dicit: Nolite tangere Christos meos; & David: Quis, inquit, extendet manum suam in Christum Domini, & innocens erit? Illis nec vitare metus est perjurium, nec Regibus suis inferre exitium. Hostibus quippe fides pacti datur, nec*

*Depois de havermos feito alguns Regulamentos sobre o Estado Ecclesiastico, e alguns Decretos concernentes a algumas Pessoas, foi deliberado por todo o Clero aqui congregado fazermos huma Lei definitiva, que provesse com Authoridade Apostolica sobre a conservação dos nossos Reis, e segurança da Gente Gothica.*

*Por*

---

*violatur. Quod si in bello fides valet, quanto magis in suis est servanda? Sacrilegium quippe est, si violatur a gentibus Regum suorum promissa fides; quia non solum in eos fit pacis transgressio, sed & in Deum quidem, in cujus nomine pollicetur ipsa promissio. Inde est, quod multa Regna terrarum Cœlestis iracundia ita permutavit, ut per impietatem fidei, & morum, alterum ab altero solveretur. Unde & nos cavere oportet casum hujusmodi gentium: Ne similiter plaga feriamur precipiti, & pœna puniamur crudeli. Sic enim Deus Angelis in se pravaricantibus non pepercit, qui per inobedientiam Cœlestis habitaculum perdidierunt: Inebriatus est gladius meus in Cœlo. Quanto magis nos nostra salutis interitum timere debemus, ne per infidelitatem eodem savientis Dei gladio pereamus? Quod si Divinam iracundiam vitare volumus, & severitatem ejus ad clementiam provocare cupimus, servemus erga Deum Religionis cultum cum timore - Custodiamus erga Principes nostros pollicitam fidem, atque sponsonem; non sit in nobis, sicut in quibusdam gentibus, infidelitatis subtilitas impia; non subdola*

Por quanto a perfidia dos animos de muitas Nações (segundo nos informam) he tão grande, que com desprezo não guardam a fé, que tem jurado aos seus Reis, e fingem com as palavras darem o juramento ao mesmo tempo, em que retem no ani-  
mo

---

*mentis perfidia; non perjurii nefas, nec conjurationum nefanda molimina. Nullus apud nos præsumptione Regnum accipiat. Nullus excitet mutuas seditiones Civium; nemo meditetur interitus Regum, sed & defunctio in pace Principe, Primate totius gentis cum Sacerdotibus Regni Concilio communi constituent, ut dum unitatis concordia a nobis retinetur, nullum patriæ gentis dissidium per vim atque ambitum oriatur. Quodsi hac admonitio mentes nostras non corrigit, & ad salutem communem cor nostrum nequaquam perducit: Quicumque igitur a nobis, vel totius Hispania populis, qualibet conjuratione, vel studio, sacramentum fidei suæ, quod Patriæ, gentisque Gothorum statu, vel conservatione Regiæ salutis pollicitus est, temeraverit, aut Regem nece attrectaverit, aut potestate Regni exuerit, aut præsumptione tyrannica Regni fastigium usurpaverit, anathema sit in conspectu Dei Patris, & Angelorum; atque ab Ecclesia Catholica, quam prophanaverit perjurio, efficiatur extraneus, & ab omni catu Christianorum alienus, cum omnibus impietatis suæ sociis, quia oportet, ut una pœna teneat obnoxios, quos similis error invenerit implicatos.*



mo a impiedade da perfidia. Por quanto juram aos seus Reis, e prevaricam na fé, que lhes promettem, sem de nenhuma sorte temerem o Livro da Sentença de Deos, pelo qual a grande maldição, e grande ameaça de muitas penas se acham fulminadas sobre os que juram falso pelo Nome de Deos. Que esperança pôde pois ficar a estes Póvos nos casos de afflicção contra os insultos dos seus inimigos? Que fé empenharão no futuro com as outras Nações para fazerem com ellas a paz? Que convenções não serão por elles violadas? Que promessa, posto que jurada, cumprirão elles aos seus inimigos, quando não observam a fé jurada aos seus Reis? Quem ha no Mundo tão furioso, que com as suas mãos córte a sua propria cabeça? He notorio, que esquecidos da sua propria saude, se matam com a sua propria mão, quando voltam as suas forças contra si mesmos, e contra os seus Reis. E isto, quando Deos diz: Não toques de nenhuma sorte os meus

meus Ungidos; e *David*: Quem attentará com a sua mão sobre o Ungido do Senhor, e será innocente? Não põem o menor cuidado em evitar hum perjurio; e por isso não temem de nenbuma sorte causarem a ruina dos seus Reis. Aos mesmos inimigos se promette a fé sobre hum convenção, e não he de nenbuma sorte violada. Se pois a fé tem lugar na guerra, quanto mais necessario lhes he guardalla entre os seus? He hum sacrilegio violarem as Nações a fé, que a seus Reis tem dado; porque esta transgressão sediciosa não he commetida sómente contra elles, mas também contra Deos, em cujo Nome foi feita esta promessa. Daqui veio, que muitos Reinos da Terra foram alienados pela ira do Ceo, de tal modo, que pela impiedade da perfidia, e dos costumes, huns foram arruinados pelos outros. Por isso devemos precaver estes successos das outras Nações, pelo modo de não sermos semelhantemente castigados com hum ruina inopi-

na-

nada; e punidos com castigo tremendo: Considerando que Deos não perdoou aos Anjos, que prevaricaram no seu serviço, quando pela sua desobediencia perdêram a Morada Celestial. Donde se seguiu dizer o Profeta Isaias: A minha espada se inebriou no Ceo. Quanto mais devemos nós temer a perda da nossa salvação, pelo modo de que por infidelidade pereçamos debaixo da mesma espada de Deos indignado? Se queremos pois evitar a colera de Deos, e desejamos inclinar a sua severidade á clemencia, observemos o serviço da Religião a respeito de Deos, com temor; guardando a respeito de nossos Principes a fé, que lhes promettemos, de sorte que a impia subtileza da infidelidade se não ache de nenhuma sorte em nós, como nas outras Nações; nem menos a cavillosa perfidia de espirito; nem o maldito perjurio; nem os detestaveis designios das conjurações: Que ninguem entre nós tome hum Reino por vaidade: Que ninguem exci-

*cite tumultos entre os Cidadãos: Que  
ninguém intente mortes, e assassina-  
tos dos Reis... E se esta adverten-  
cia não emenda os nossos espiritos, e  
não conduz nosso valor para a saúde  
pública, escutai a nossa Sentença:*

*» Qualquer de nós, ou dos Póvos de  
» toda a Hespanha, que por qualquer  
» conjuração, ou designio della, man-  
» char o juramento da fidelidade por  
» elle promettida, assim a beneficio  
» do Estado, da sua Patria, e da  
» Nação Gothica, como para a con-  
» servação da Real vida; ou puzer  
» as suas mãos no Rei para o ma-  
» tar, ou o despojar do Poder do seu  
» Reino, ou por vaidade tyrannica  
» usurpar a grandeza Real; seja ex-  
» commungado na presença de Deos  
» Padre, e dos Anjos; seja separa-  
» do da Igreja Catholica, que hou-  
» ver profanado com o seu prejurio;  
» e não sejam mais admittidos em  
» alguma Assembleia de Christãos, nem  
» elles, nem os complices da sua im-  
» piedade; porque he necessario que*

*to-*

» todos os que forem achados no mes-  
 » mo peccado, fiquem sujeitos á mes-  
 » ma pena.

22 O Capitulo VII. do Quinto Concilio congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de 636 do Nascimento de Christo Senhor nosso, com o concurso de vinte e dous Bispos, se explicou tambem nestes termos. <sup>a</sup>

*Para obviar a facilidade, e esquecimento dos máos espiritos, este Santissimo Concilio ordena, que em todos os Concilios dos Bispos de Hespanha seja recitado em altas vozes, depois de ser inteiramente completo o Synodo, o Decreto do Concilio Geral, que foi ordenado para a conserva-*

---

<sup>a</sup> *Propter malarum mentium facilitatem, memoria oblivionem, hac sacratissima statuit Synodus, ut in omni Concilio Episcoporum Hispania, Universalis Concilii Decretum, quod propter Principum nostrorum salutem est constitutum, peractis omnibus in Synodo, publica voce debeat pronunciarí; quatenus saepe replicatum auribus, vel assiduitate iniquorum mens territa corrigatur, quae ad pravarian-dum, & oblivione, & facilitate perducitur. Aguirre na mesma Collecção, e no dito Tomo III. pagin. 403.*

vação dos nossos Principes, a fim de que soando muitas vezes aos ouvidos o espirito dos máos, atemorizado pela continuação destas vozes, seja cohibido, antes que a facilidade, e esquecimento o conduzam á prevaricação.

23 O Capitulo XVIII. do outro Concilio Sexto, que tambem foi congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de 638 de Christo Senhor nosso, ou 676 da era de Cesar, he do theor seguinte: <sup>a</sup>

No

---

*a Jam quidem in antecedenti universalí Synodo pro salute nostrorum Principum constat esse consultum: ed libet iterare bene sancita, & digna Auctoritate munire salubriter ordinata. Ideoque contestamur coram Deo, & omni ordine Angelorum, coram Prophetarum, atque Apostolorum, vel omnium Martyrum Choro, coram omni Ecclesia Catholica, & Christianorum cætu, ut nemo intendat in interitum Regis: Nemo vitam Principis nece attrectet; nemo eum Regni gubernaculis privet: Nemo tyrannica præsumptione apicem Regni usurpet: Nemo quolibet machinamento in ejus adversitatem sibi conjuratorum manum associet. Quodsi in quopiam horum quisquam nostrorum temerario ausu præsumptor extiterit, Anathemate Divino perculsus, absque ullo remedii loco, habeatur condemna-*

No precedente Concilio Geral foi bem provido a respeito da saude dos nossos Principes. Mas nos parece com tudo conveniente reiterar as boas Disposições, e corroborar com huma digna Authoridade o que foi saudavelmente ordenado. Por tanto adjuramos diante de Deos, diante de toda a companhia dos Anjos, diante da Assembleia dos Profetas, diante de toda a Igreja Catholica, e Assembleia dos Christãos: Que ninguem conspire para a morte do Rei: Que ninguem o faça morrer: Que ninguem o prive do Governo do seu Reino: Que ninguem usurpe com attentado tyrannico a grandeza do Reino: Que ninguem se una com conjuração de sediciosos para reduzirem á desgraça o mesmo Rei-

---

tus aeterno judicio. Is autem, qui ejus sedem fuerit assequutus, si vult tanto expiari periculo, quasi proprii Patris ejus ulciscatur interitum, in cujus defensionis auxilium universi Regni Gothorum consentiat fortitudo. Si autem desidi cura, & minori zelo tam funestum noluerit vindicare scelus; sint omnes ex hac nostra Sententia opprobrium ceteris gentibus. O mesmo Aguirre no dito Tomo III. pagin. 407. cum seqq.

*Reino. Que se algum dos nossos se achar, que com temeraria ousadia se atre-  
veo a attentar contra algum dos so-  
breditos Artigos , seja por Deos fe-  
rido com Excommunhão sem esperan-  
ça de algum remedio, e tido por eter-  
namente condemnado: E que aquelle,  
que succeder no Throno, se quizer ser  
tido por innocente de hum tão gran-  
de insulto , castigue a morte do seu  
Antecessor, como castigaria a de seu  
proprio Pai; e que em auxilio desta  
vindieta, ou castigo, se una toda a  
força do Reino dos Godos: E que no  
caso em que por negligencia, ou por  
desaffeição não quizerem castigar hum  
tão funesto crime, por esta nossa Sen-  
tença fiquem todos em opprobrio no  
conceito das outras Nações.*

24 O mesmo, que decidiram os  
Concilio de Hespanha, foi tambem  
decidido na Baixa Alemanha, como  
testificam por exemplo os Capitulos  
XIV, e XV do Concilio Congregado  
em Meaux no anno de 485, <sup>a</sup> em que

GO-

*a Si quis contra Regiam Dignitatem doiose, ac*



governava a Igreja de Deos o Papa Sergio II, e reinava na mesma França Carlos, chamado o Moço : Capitulos, cujo theor he o seguinte.

Capitulo XIV. *Se alguém for convencido de haver attentado contra a Dignidade Regia por dolo, deſtreza, ou malignidade, seja excommungado, a menos que não dê huma competente ſatisfação.*

Capitulo XV. *Se alguém intentar oppôr-se pertinazmente com espirito de rebellião, e de soberba, contrarios á Razão, e Direito ao Supremo Poder Regio, o qual, conforme diz o Apóstolo no Capitulo XIII. da Epistola aos Romanos; Não vem ſenão de Deos ſómente; e não quizer obedecer ſem réplica aos ſeus juſtos, e*

*ra-*

---

*ca'lidè, ac pernicioſè ſatagere comprobatus fuerit, niſi digniſſimè ſatiſfecerit, anathematizetur, Cap. XV. Si quis Potesta'ti Regia, qua non eſt juxta Apoſtolum niſi a Deo, contumaci, ac inflato ſpiritu contra Au'toritatem, & Rationem pertinaciter contradicere praſumpſerit, & ejus juſtis, & rationabili-bus imperiis ſecundum Deum, & Au'toritatem Eccleſiaſtica'm, ac Jus Civile obtemperare irrefragabiliter noluerit; anathematizetur.*

*rationaveis Mandados, como se acha determinado por Deos, pela Igreja, e pelo Direito Civil; seja excommungado.*

25 Em Inglaterra testifica o mesmo o Concilio, a que presidio o Arcebispo de *Cantuaría Estevão* na Cidade de *Oxford* no anno de 1222 para a Reformação da Igreja Britanica: Concilio, no qual se acha o Canon seguinte: *“ Item pronunciamos Excommunhão contra todos aquelles, que offensivamente intentarem perturbar a paz, e tranquillidade do Rei nosso Senhor, e do Reino.*

26 Na Alta Alemanha consta pelo outro Concilio, que foi congregado na Cidade Eleitoral de *Moguncia* em tempo do Papa *Leão IV*, e do Imperador *Lothario*, ou no anno do Senhor de 847, que o *Prefacio* dirigido ao *Christianissimo Rei de França Luiz* foi do theor seguinte. <sup>b</sup>

r

Pre-

---

*a Item omnes illos Excommunicationis sententiã innotamus, qui pacem, & tranquillitatem Domini Regis, & Regni injuriosè perturbare præsumunt, & qui jura Domini Regis detinere contendunt.*

*b His ita dispositis, atque peractis, primò des*

Prefacio : *Havendo tudo sido assim disposto, e inteiramente completo, ordenamos em primeiro lugar, que se rendesse a toda a pessoa, de qualquer sexo que seja, a honra, que lhe he devida, conforme a palavra de S. Pedro,*

---

*crevimus unicuique persona, vel sexui congruum honorem impendere secundum dictum S. Petri Primi Pastoris Ecclesia, quo ait: Omnes honorate, fraternitatem diligite, Deum timete, Regem honorificate: Servi subditi estote in omni timore Domini, non tantum bonis, & modestis, sed etiam discolis, hac est enim gratia in Christo Jesu Domino nostro.*

Cap. V. *Si pax, & concordia summum inter homines, & maximè Christianos bonum judicatur, & premio summo remunerandum, id est, ut ejus merito Filii Dei vocemur; nonne e contrario discordia, & dissensionis summum est malum, & summa pœna plectendum? Ita ut sapiens dicat, Animam Domini illum detestari, qui inter fratres discordias seminat; atque ideo filius diaboli non immerito nominetur. Unde statuimus, atque Auctoritate Ecclesiastica confirmamus, eos, qui contra Regem, vel Ecclesiasticas Dignitates, sive Reipublica Potestates, in unoquoque ordine legitimas Dispositiones constitutas, conjurationes, & conspirationes rebellionis, & repugnantie faciunt, a communione, & Consortio Catholicorum veram pacem amantium submovendos, & nisi per pœnitentiam, & emendationem paci se Ecclesiastica incorporaverint, ab omnibus filiis pacis sancimus extorres.*

*dro, primeiro Pastor da Igreja, quando diz: Honrai a todos, e cada hum: Amai a fraternidade: Temei a Deos: Honrai o Rei. Servidores, sede sujeitos com todo o temor aos vossos Senhores, não só aos bons, mas ainda aos máos, porque isto he agradavel a Jesus Christo nosso Senhor.*

*É no Capitulo V. ibi: Se a paz, e concordia entre os Homens, e principalmente entre os Christãos, se estima como hum summo bem, e deve ser recompensada com grande premio, porque pelo merecimento della somos chamados Filhos de Deos; pelo contrario, não he a discordia hum mal summo, que deve ser punido com grandissimas penas? Attendendo a que o Sabio diz, que o espirito do Senhor detesta aquelle, que semea discordias entre Irmãos, de sorte que com justa razão lhe chamam filho do demonio. Por tanto ordenamos, e confirmamos com a Authoridade da Igreja, que aquelles, que fazem conjurações, e conspirações para a rebellião, e des-*

*obediencia contra o Rei , ou contra os que tem as Dignidades da Igreja , e Magistrados da Republica , contra as Leis legítimas , estabelecidas para o Governo de cada Ordem , devem ser separados da Communhão , e Sociedade dos Catholicos , que amam a verdadeira paz ; e no caso de se não reunirem á paz da Igreja por penitencia , e emenda , ordenamos , que sejam tratados como estranhos por todos os filhos da paz.*

27 O Concilio Geral , e Ecumenico , que se congregou na Cidade de Constança no anno de 1414 sobre o grande Scisma , que affligia a Igreja Universal desde o anno de 1378 ; e sobre o outro Scisma , de que João Hus se tinha declarado Chefe na Bohemia , e Paizes vizinhos , achando que entre os outros erros daquelle infeliz tempo grassava os das falsas , e perniciosas opiniões para se attentar contra as sagradas Pessoas dos Principes Soberanos , procurou tambem extirpar este pestilencial er-

ro pela Sessão XV na maneira seguinte. <sup>a</sup>

Sessão XV. *Este sacrosanto Concilio querendo prover com hum cuidado singular, como he obrigado, ha-*  
*ven-*

*a* *Præcipua sollicitudine volens hæc Sacrosancta Synodus ad extirpationem errorum, & hæresum in diversis Mundi partibus invalescentium providere, sicut tenetur, & ad hoc collecta est; nuper accepit, quòd nonnulla assertiones erroneæ in fide, & bonis moribus, ac multipliciter scandalosæ, totiùsque Republicæ statum, & ordinem subvertere molientes, dogmatizata sunt; inter quas hæc assertio delata est: Quilibet tyrannus potest, & debet licitè, & meritoriè occidi per quemcumque Vassallum suum vel subditum, etiam per clanculares insidias, & subtiles blanditias, vel adulationes, non obstante quocumque præstito juramento, seu confœderatione factis cum eo; non expectatâ sententiâ, vel mandato Judicis cujuscumque*

*Adversus hunc errorem satagens hæc Sancta Synodus insurgere, & ipsum funditus tollere, & præhabita deliberatione matura, declarat, decernit, & definit hujusmodi doctrinam erroneam esse in fide, & in moribus, ipsamque tanquam hæreticam, scandalosam, & ad fraudes, deceptiones, mendacia, proditiones, perjuria, vias dantem reprobat, & condemnat. Declarat insuper, decernit, & definit, quòd pertinaciter doctrinam hanc perniciosissimam asserentes, sunt hæretici, tanquam tales, juxta Canonicas Sanções, puniendi.*

vendo-se congregado para este effeito, na extirpação dos erros, e heresias, que vão tomando força em muitas partes do Mundo, foi avisado nos dias proximos precedentes de que se dogmatizavam, e publicavam algumas Proposições erroneas contra a Fé, e bons costumes, e notavelmente escandalosas, tendentes á subversão de todo o Estado, e Ordem da Republica, entre as quaes Proposições se acha inserta, e referida esta: » Hum Tyranno, qualquer que elle seja, pôde, e deve licita, e meritoriamente ser morto por qualquer dos seus Vassallos, e Subditos até por estratagemas secretos, e occultos, e por affagos subtis, ou por lisonjas; não obstante qualquer juramento, que se lhe tenha prestado, ou alliança, que com elle se tenha feito, sem se esperar Sentença, ou Mandado de Juiz, qualquer que elle seja. Este Santo Concilio desejando com ardor oppôr-se a este erro, e extirpall-o inteiramente, depois de haver deli-

*liberado maduramente , declara , ordena , e define , que esta doutrina he erronea , contra a Fé , e contra os costumes ; e a reprovaa , e condemna como heretica , escandalosa , e maquinada para abrir , e mostrar o caminho ás fraudes , enganosa , mentiras , traições , e perjurios : Além disto declara , ordena , e define , que aquelles , que defendem , e sustentam teimosamente esta doutrina , são hereges ; e como taes devem ser punidos conforme as Disposições dos Sagrados Canones.*

O mesmo se decidio pelos outros Concilios de Tours , e Basiléa. E o contrario he erro convencido pelos muitos , e grandes Doutores abaixo declarados.

28 Porque com tudo não bastou que a Independencia , e Immunidade dos Reis , e Principes Soberanos se achassem tão solidamente estabelecidas naquelle primitivo Direito Natural , e Divino , formalizado em hum , e outro Testamento , seguido , e ordenado  
pe-



pelos Apostolos, Santos Padres, Doutores, e Concilios, que ficam substanciados, para segurarem as preciosas vidas dos mesmos Reis, e Principes Soberanos; e para que contra os Monarcas, e contra o socego público destes Reinos se não commettessem os attentados referidos; havendo estabelecido todos os Governos soberanos para os precaverem as severas, e providentes Leis; á mesma imitação se incorporou nas Ordenações deste Reino, Livro V. Titulo VI. a Disposição seguinte.

» Lésa Magestade quer dizer trai-  
 » ção commettida contra a Pessoa do  
 » Rei, ou seu Real Estado; que he  
 » tão grave, e abominavel crime; e  
 » que os antigos Sabedores tanto es-  
 » tranháram, que o comparavam á le-  
 » pra; porque assim como esta enfer-  
 » midade enche todo o corpo, sem  
 » nunca mais se poder curar, e eni-  
 » pece ainda aos Descendentes de quem  
 » a tem, e aos que com elle conver-  
 » ção, pelo que he apartado da com-  
 mu-

» municação da gente ; affim o erro da  
 » traição condemna o que o commet-  
 » te , e impece , e infama os que de  
 » sua linha descendem , posto que não  
 » tenham culpa.

1 » Os Casos , em que se com-  
 » mette a traição , são estes. O pri-  
 » meiro , se algum tratasse a morte de  
 » seu Rei , ou da Rainha sua Mulher ,  
 » ou de algum de seus Filhos , ou Fi-  
 » lhas legitimas , ou a isso dêsse aju-  
 » da , conselho , e favor.

2 » O Segundo he , se o que ti-  
 » ver Castello , ou Fortaleza do Rei ,  
 » elle , ou aquelle , que da sua mão  
 » a tiver , se levantar com ella , e a  
 » não entregar logo á Pessoa do Rei ,  
 » ou a quem para isso seu especial  
 » Mandado tiver , ou a perder por  
 » sua culpa.

3 » O Terceiro , se em tempo de  
 » guerra algum se fôsse para os ini-  
 » migos do Rei , para fazer guerra  
 » aos Lugares de seus Reinos.

4 » O Quarto , se algum der con-  
 » selho aos inimigos do Rei por car-  
 ta ,

» ta , ou por qualquer outro Aviso  
 » em seu deslerviço , ou de seu Real  
 » Estado.

5 » O Quinto , se algum fizesse  
 » conselho , e confederação contra o  
 » Rei , e seu Estado ; ou tratasse de  
 » se levantar contra elle , ou para isso  
 » dêsse ajuda , conselho , e favor.

6 » O Sexto , se ao que fosse pre-  
 » zo por qualquer dos sobreditos ca-  
 » sos de traição algum dêsse ajuda ,  
 » ou ordenasse como de feito fugisse ,  
 » ou fosse tirado da prizão.

7 » O Setimo , se algum mataf-  
 » se , ou ferisse de proposito em pre-  
 » sença do Rei alguma pessoa , que  
 » estivesse em sua companhia.

8 » O Oitavo , se algum em des-  
 » prezo do Rei quebrasse , ou derri-  
 » basse alguma Imagem de sua seme-  
 » lhança , ou Armas Reaes postas por  
 » sua honra , e memoria.

9 » E em todos estes casos , e ca-  
 » da hum delles , he propriamente com-  
 » mettido crime de Léſa Mageſtade ,  
 » e havido por traidor o que os com-  
 met-

» metter. E sendo o Commettedor con-  
 » vencido por cada hum delles, será  
 » condemnado que morra morte na-  
 » tural cruelmente ; e todos os seus  
 » bens, que tiver ao tempo da con-  
 » demnação, foram confiscados para  
 » a Coroa do Reino, posto que te-  
 » nha filhos, ou outros alguns Des-  
 » cendentes, ou Ascendentes, havidos  
 » antes, ou depois de ter commetti-  
 » do tal maleficio, &c.

*Doutrinas da Igreja offendidas pela  
 Vigesima Primeira Atrocidade,  
 qual he a do execrando Erro do  
 Sigillismo, ou abuso da Confis-  
 são Sacramental, para os fins  
 dos interesses temporaes.*

No Memorial sobre o Scisma do  
 Sigillismo apresentado á Real Meza  
 Censoria, e estampado no anno de  
 1769, depois da Sentença por Ella pro-  
 ferida, se demonstráram as enormida-  
 des do referido abuso pela Parte Se-  
 gunda do mesmo Memorial em termos  
 tão

tão claros, e precisos, que nelles nem he necessario accrescentar, nem se pôde diminuir cousa alguma, que não faça grande falta em hum ponto de tanta importancia.

Por não se accumular pois desnecessariamente huma nova Obra sobre a mesma materia já tratada; se reduzio aqui a confutação deste abominavel erro a se transcrever neste lugar o mesmo, que na dita Segunda Parte foi já impresso desde a pagina 28. em diante nos termos seguintes.

*Abuso do Sigillo contra o Direito Natural.*

I

Ainda que a Confissão não fosse Sacramento, sempre o Confessor seria obrigado a guardar o Segredo della; e não poderia perguntar ao Penitente pelos Complices dos peccados, nem usar da noticia, que della conseguisse no *Foro da Consciencia* para procedimento algum do *Foro externo*.

Vio-

2 Violaria o Confessor naquelles factos o Direito Natural; <sup>a</sup> porque a observancia do Segredo he hum dos primeiros, e mais apertados *Officios do Homem* para com o Homem: He huma dívida commua a toda a Especie Humana, derivada evidentemente do systema da Humanidade: He huma pensão inevitavel da fraternidade, que a Natureza estableceo entre os Homens, e da reciproca dependencia, em que ella os poz, para que reconhecendo todos a necessidade, e utilidade dos seus mutuos auxilios, abraçassem a vida social do Ente Racional.

3 He huma obrigação indispensavel da Caridade, que os Homens devem praticar entre si, exhibindo-se alternadamente todos os soccorros, que  
po-

---

<sup>a</sup> Michael Gottlieb Hanschius Dissertat. de Offic. Homin. circ. Arcana ex rectæ rationis principiis succincte delineata. Lipsiæ 1704. a §. 2. usque ad §. 6.

<sup>b</sup> Florent. in L. ut vim §. ff. de Justitia, & Jure. Cocceius in prolegom. ad Grotium de Jure Belli, & Pacis num. 8. Puffendorf de Officio Hominis, & Civis Lib. 1. cap. 3. §. 7.

podem contribuir para a Felicidade, assim particular, como universal de todo o Genero Humano: He hum justo tributo, que não póde negar-se á confidencia do Amigo, que nelle confiado descobre os seus mais occultos designios: " E he hum Direito incontestavel, em que a todos constitue a fé, ou ao menos a esperança da tacita condição do silencio, que sempre se inclue na communicação do Segredo em materia grave. <sup>b</sup>

4 O fiel desempenho desta forçosa obrigação contribue sobre tudo para o Bem universal de toda a Humanidade: Aperta, e estreita os vinculos da Sociedade civil: Mantem, e sustenta em todo o seu vigor os sagrados laços, que devem ter em huma perpétua, constante, e inalteravel união a todos os seus Individuos. Pelo contrario todos elles se rompem, e todos

---

<sup>a</sup> Eccles. cap. 24 vers. 17. & 14. *Qui denudat arcana amici fidem perdit, denudare amici mysteria, desperatio est anima.*

<sup>b</sup> Wolf. Instit. Juris Natur. & Gent. §. 358.

dos se destroem, grassando livremente a infracção do Segredo; porque faltando a boa fé, e a reciproca confiança, que devemos ter huns nos outros, ninguem se animará a descobrir ao seu proximo a crítica conjunctura, e perigosa situação dos seus negocios; os apertos, em que se vê; a necessidade, em que estes o põem de prompto remedio, ou ao menos de prudente conselho. Ninguem implorará socorro, favor, ou conselho, de que necessite em tão apertadas conjuncturas, receando que estas se façam manifestas por falta de segredo, e apressem a sua ruina: E por consequencia de tudo, seriamos todos obrigados a viver em huma perpétua desconfiança dos Individuos da nossa Especie: Fugiriamos dos nossos semelhantes, como de inimigos: Viviriamos solitarios por não augmentar a crysis das nossas dependencias: Perderiamos todas as commodidades da vida social: E não se conseguiria o fim da Sociedade, ao qual por Bem Commum da Human-



manidade nos persuadem os vivos estímulos, que a Natureza imprimio nas nossas Almas.

5 O violador do Segredo em materia grave pecca notoriamente contra os dous Preceitos naturaes da Caridade, e da Justiça. Pecca contra a Caridade, manifestando infielmente o que só se lhe confiou na fé, ou esperança do silencio; infamando o seu proximo; escurecendo-lhe a fama, e a honra, que os Homens de probidade estimam mais do que a vida; e faltando deshumanamente á obrigação, e Preceito natural, que a todos nos inspira não fazermos a outrem, o que para nós não queremos. Da mesma forte pecca tambem contra a Justiça, faltando perfidamente á fé promettida, ou ao menos á esperança do silencio inseparavel da participação do Segredo, a qual he productiva de huma obrigação do Direito natural. \*

Do

---

a Balboa ad Text. in cap. *Omnis* 12. §. *Caveant* de Pœnitentiis, & Remission. Dartis in *Tract. de Pœnitentia* cap. 16.

6 Do que tudo se faz evidente ser a violação do Segredo huma abominavel perfidia ; huma traição commettida contra a Humanidade ; huma guerra declarada contra a Sociedade humana ; e (o que mais he) huma atrevida , e sacrilega opposição á infinita Sabedoria , e á sempre admiravel Economia , com que Deos creou o Homem , animando-o de hum espirito formado á sua semelhança para bem da Sociedade , onde , observando as virtudes como Elle manda , e não as profanando , se habilitasse para maiores bens.

Por estes Principios assentam uniformemente os Canonistas , que a violação do Sigillo da Confissão , ainda abstrahindo da razão de Sacramento , he delicto commettido contra Direito Natural. <sup>a</sup>

f

Abu-

---

<sup>a</sup> Pluribus Gonzales ad Text. in Cap. *Si Sacerdos* , 2. de *Offic. judic. ordinar.* Balboa ad Text. in Cap. *Omnis* , 12. §. *Caveant de Penitentiis* , & *Remission.* Dartis in *Tract. de Penit.* Cap. XVI.

*Abuso do Sigillo contra o Direito das Gentes.*

## I

He tambem a violação do Sigillo contra o Direito das Gentes; porque as vozes, com que a Natureza nos brada ao coração pela fiel observancia delle, são tão justificadas; as enormidades, e atrocidades da falta de boa fé tão manifestas, e tão conhecidas por si mesmas, que não tem havido Nação, por mais barbara que fosse, onde a infracção do Segredo achasse impunidade. <sup>a</sup>

2 A diversidade dos costumes, a variedade dos Climas, e a differença dos grãos de Cultura, e Policia, em nenhuma parte do Mundo puderam favorecer a estes infieis transgressores das Leis Naturaes. Os mesmos Póvos, que examinada a sua Legislação em todos os seus Artigos, parecem mais fur-

dos

---

<sup>a</sup> Hanschio dicta Dissert. §. 6. Lochon *Traité du Secret de la Confession*, ubi latè.

dos aos dictames da Razão Natural por deixarem grassar livremente muitos crimes atrozes; estes mesmos Póvos, digo, tem conspirado para não deixar impunida a infracção do Segredo. Todos geralmente entendêram, que quanto maior, e mais composta fosse a Sociedade; quanto mais numerofo o Povo nella congregado; quanto mais relevante o fim do Segredo; quanto mais ventajoso o bem delle; quanto mais prejudicial, e nociva a sua transgressão: Tanto maior devia ser a fidelidade na sua observancia; tanto mais recomendavel o silencio; e tanto mais execranda, e abominavel a infracção delle.

3 Convencidas pois desta verdade todas as Nações, cedêram uniformemente ás persuasões, com que a Natureza, e a Racionalidade lhes dictavam a mais disvelada vigilancia sobre a fé do Segredo: E fazendo a observancia delle causa commua de toda a Humanidade, formalizáram, e deram força de Lei ás mudas vozes, com que o Supremo Author da mesma Natureza

za lhes clamava aos ouvidos : E pas-  
fáram a impôr penas contra os que  
faltassem ao fiel desempenho deste im-  
preterível Officio , elevando assim a  
observancia do Segredo á obrigação  
de Direito das Gentes. <sup>a</sup>

4 A primeira Nação , que teve Leis  
para fortalecer, e avivar a obrigação  
natural do Segredo , foi a Hebraica ;  
e as primeiras , que se acham escritas  
sobre elle , são as que lemos nos Li-  
vros dos Proverbios , e de Daniel : No  
primeiro dos quaes o determinou Sa-  
lamão , tratando de enganador , e frau-  
dulento ao que revela o Segredo do  
Amigo , chamando fiel ao que o enco-  
bre : <sup>b</sup> E no segundo ordenando-se a  
Daniel , que se fechasse com elle , e  
o não publicasse antes de tempo. <sup>c</sup>

Os

---

<sup>a</sup> Lenglet du Fresnoy *Traité du Secret invio-  
lable de la Confession* Cap. XIV. in fine. Cardin.  
Perronius apud eundem.

<sup>b</sup> Proverb Cap. XI. *Qui ambulat fraudulentem-  
ter, revelat arcana ; qui autem fidelis est, celat amici  
commissum*

<sup>c</sup> Daniel Cap. XII. vers. 4. *ibi : Tu autem Da-  
niel claudere sermones, & signa librum usque ad tem-  
pus statutum.*

5 Os Perfes tiveram os violadores do Segredo por pestes da República, e os castigáram com pena de morte, <sup>a</sup> julgando não haver crime mais digno de severo castigo, do que a incontinencia da lingua. <sup>b</sup>

6 Os Gregos não olhavam com menos horror para os que não guardavam o Segredo. Ninguem ignora a força, e vehemencia de Isocrates em persuadir, que o Deposito das palavras se guardasse com maior cuidado, que o do dinheiro. <sup>c</sup> Não he menos conhecida a Sentença de Anaxandrides, que *quem revela o Segredo, se obra por esperança de lucro, faz injustiça; se sem ella, he incontinente; mas em ambos os casos deve ser reputado por máo.* <sup>d</sup> O inviolavel silencio da Escola Pythagorica não era mais que huma lição do Segredo, e hum ensaio dos Ouvintes, para se habituarem a  
el-

---

<sup>a</sup> Ammian. Marcellin. lib. 21.

<sup>b</sup> Quint. Curt. lib. 4.

<sup>c</sup> Isocrat. Orat. 1. ad Demonicum.

<sup>d</sup> Anaxandrides apud Stobæum Serm. 41.

elle, e faberem depois guardallo, quando sahifsem da Aula para o Foro, e entrassem a manejar os negocios da Républica.

7 Os Romanos (que na maior parte das suas Leis mostram ter consultado melhor a Natureza, do que as outras Nações) não tiveram ociosa a sua Legislação no ponto do Segredo, antes castigáram o abuso d'elle á proporção da gravidade da materia, com penas de dóllo, com as de injuria, e com outras arbitrárias. <sup>a</sup>

8 Finalmente os nossos Hespanhoes foram tão exactos em guardar o Segredo, que, segundo o testemunho de Justino, antes queriam padecer cruelissimos tormentos, do que faltar á fé d'elle. <sup>b</sup>

9 E se houve alguma Nação, na qual as Leis públicas do Estado não  
pu-

---

<sup>a</sup> Videndi sunt Text. in L. 1. §. 38. ff. *Deposit.* L. *Si quis* 41. in fin. princip. ff. *Ad Leg. Aquil.* ubi Gothofr. & in L. 2. Cod. *De aliment. pupil. prastand.*

<sup>b</sup> Just. Histor. lib. ult.

puníram os réos do Segredo violado com penas severas , nenhuma houve , em que a Natureza não supprisse a sua negligencia em hum ponto tão interessante á Humanidade , porque em todas se degradáram sempre semelhantes réos da estimação dos Homens bons, e probos : \* Fazendo-os ter por infames , e dignos de desprezo , e abominação no conceito de todos os Cidadãos : Castigo não menos sensível do que as penas mais asperas , e que geralmente causava tanto horror a todos os que tinham alguns sentimentos de honra , que muitos preferíram a gloria de serem martyres da obrigação natural do Sigillo á ignominia de o

vio-

---

*a Nihil illo homine miserabilius , qui secretum nullum tegit. S. Ephrem : Secreti revelatio execrabilis est. Petr. Blesens. de Amicitia , Cap. XII.*

Horat. lib. 1. Satyr. 4.

*Commissa tacere*

*Qui nequit , hic niger est , hunc*

*Tu Romane caveto.*

Ovid. lib. 2. de Arte.

*Eximia est virtus praestare silentia rebus ;*

*At contra est gravior culpa tacenda loqui.*



violarem : Ficando entre outros memoravel nos mesmos Escritos dos Santos Padres o célebre Zenão Eleates, que vendo-se apertado para revelallo, cortou com os dentes a propria lingua, e a cuspio na face ao Tyranno, que o apertava. <sup>a</sup>

*Abuso do Sigillo contra o Direito Divino, e Doutrina da Igreja.*

I

Temos visto a opposição da violação do Segredo, attendidas em geral as Leis da Natureza, e das Gentes. Temos visto o cuidado geral uniforme, e sempre constante em todos os Legisladores para promover, e fazer observar o Segredo. Temos visto que a mesma indagação dos cúmplices com o fim, ou com o risco de se revelar o Segredo, considerado puramente o Direito Natural, e das Gentes, he hum crime atrocissimo, e digno de gravissimas penas.

Ve-

---

<sup>a</sup> S. Clement. Alexandrin. *Stromatum*, Lib. 4.

2 Vejamos agora o que he a violação do Segredo , considerada a Confissão de Direito Divino , e Canonico , e como hum Sacramento da Igreja necessario para a salvação das Almas. E aqui veremos crescer immensamente a atrocidade da revelação do Segredo até o ponto de não haver pena alguma , que possa commensurar-se com elle : Crescer pela sua materia consistente ordinariamente em torpezas , e em vicios muitas vezes horrorosos , e apenas pensados , e consentidos : Crescer pela necessidade de se declararem todos distinctamente ao Confessor , para poder conseguir-se a remissão dos peccados : Crescer finalmente , por não ser livre a Confissão , mas sim mandada , e feita por hum Preceito Divino. <sup>a</sup>

### 3 Remido pelos Mysterios da Paixão

---

<sup>a</sup> Videndi Dartis Tract. de Pœnitent. Cap. XVI. Gonzales ad Textum in Cap. Si Sacerdos 2. de Officio judicis ordin. ubi communiter Doctores , & ad Textum in Cap. Omnis utriusque 12 §. Caveant de Pœnitentiis , & Remissionibus , & in Cap. Sacerdos 2. de Pœnitentia , dist. 6.

xão o Genero Humano, e regenerado o Homem pelo Baptifmo de Christo, e reftituido á graça de Deos, de que o privára o peccado dos noffos primeiros Pais; não podia esquecer ao noffo Divino Redemptor, que haviamos de abusar da liberdade, de que Elle nos dotára; e que em lugar de ufarmos della para serem meritorias as noffas acções, e augmentar-nos a graça, haviamos de peccar, e perdella. E como o feu amor he infinito, não quiz aufentar-fe para feu Eterno Pai, fem nos deixar hum meio, de que pudeffemos valer-nos para nos reftituirmos á fua graça, e fâzermo-nos participantes da Gloria, para que nos creou. <sup>a</sup>

4 O meio, que para este fim lhe pareceo mais adequado, foi o Sacramento da Penitencia. Quiz que o peccador fe chegaffe a hum Sacerdote:

Que

---

*a* *Traité de la Confession contre les erreurs des Calvinistes, ou la Doctrine de l'Eglise sur ce point est expliquée par l'Ecriture Sainte, par la Tradition, & par plusieurs faits tres-remarquables. Par le P. D. D. de Sainte Marthe Benedictin.*

Que arrependido de havello offendido, lhe confessasse os seus peccados: Que delles lhe pedisse perdão humildemente: Que em fatisfação delles se sujeitasse á Penitencia, e lhe promettesse emenda. Authorizou, e deo Poder ao Sacerdote para absolvello, ou conservallo ligado com a culpa, conforme os sinaes, que nelle visse, e o juizo, que fizesse da sua dor, e arrependimento. E estas são as condições essenciaes da Confissão, que a Igreja tem definido por hum dos Sacramentos da nova Lei, instituido por Christo, quando na sua subida para os Ceos insufflou o seu Divino Espirito nos Apostolos, e lhes disse: *Accipite Spiritum Sanctum: quorum remiseritis peccata, remittuntur eis: quorum retinueritis, retenta sunt.*<sup>a</sup>

5 Este Remedio, ainda que comparado com o mal, para que foi applicado, e equilibrado com os danos

---

<sup>a</sup> Concil. Florentin. Sess. ult. in Decreto Unionis. Concil. Tridentin. Sess. 14. de Penitent. Cap. I. & Can. 1. & seq.

nos d'elle , he verdadeiramente suavissimo , e visivel effeito da Misericordia de Deos; e ainda que só depende de chegar o peccador como verdadeiro penitente ao Ministro de Christo , e declarar-lhe verdadeira , e fielmente todas as suas culpas : Acção , que por pender inteiramente da sua vontade , poderia justamente representar-se facillima : E com tudo como não pôde applicar-se , sem que o peccador penitente se ponha aos pés de outro Homem como elle , e lhe revele per si mesmo todas as suas torpezas , não só commettidas , mas ainda pensadas , não he facil achar-se hum só individuo , ao qual não pareça duro , e violento. Alguns , que teriam bastante resolução para vencer o pejo natural , e inseparavel da manifestação das proprias maldades ; não teriam talvez o mesmo valor para resistir aos combates da consideração dos perigos , a que ficariam expostos por terem descoberto os seus proprios crimes , atemorizados com a ultima pena , de que elles seriam muitas vezes dignos , como

mo hum mal , que por ser temporal , e presente , costuma fazer maior impressão nos mundanos , e carnaes : Duvidariam correr este perigo , por não arriscarem as suas vidas : Quereriam antes sujeitar-se ás futuras penas espirituaes da Justiça Divina , que conhecemos com a Fé ; e representando-se-lhes estas mais distantes , e menos terriveis , fugiriam deste modo do uso de hum tão faudavel Sacramento.

6 Prevendo tudo isto , e a tudo provendo o seu Divino Instituidor com a sua infinita Sabedoria , para mais nos animar ao uso do mesmo Remedio tão faudavel , e tão necessario para nos levantarmos da culpa ; julgou ser absolutamente necessario , e indispensavel apertar de tal sorte a obrigação do Segredo , que o Direito Natural , e das Gentes impõe ao Confessor , que em todos os Fies imprimisse huma idéa , e huma confiança tão certa , e segura , de que as nossas fraquezas haviam de ficar sepultadas no peito do Confessor ,

for, que desterrasse dos nossos pensamentos todo, e qualquer receio.

7 Para este fim obrigou o Confessor a hum silencio tão inviolavel, e tão rigoroso de tudo o que foubesse pela Confissão, que por nenhuma causa, por mais grave que fosse, ainda de pública necessidade, ou utilidade, pudesse ser o mesmo silencio violado: Reforçando deste modo a obrigação do Sigillo Sacramental, e fazendo-a muito superior á do Segredo natural, que nunca obriga com tanto rigor, nem em taes casos. <sup>a</sup>

9 He verdade que deste Preceito Divino não consta por Texto algum do Novo Testamento: Porém além de acharmos a obrigação do Segredo geralmente estabelecida, e determinada por Deos ao feu Povo nos lugares já  
in-

---

<sup>a</sup> Lengiet du Fresnoy *Traité du Secret inviolable de la Confession*: chapitr. 1. pag. 2. & 9. Gerson in *Regulis Theologiae Moralis*, Tom. 3. nov. edit. pag. 102. n. 132. Malder. *de Sigillo*, Cap. III. pag. 31. D. Antonius Lisbonens. *Sermon. 2. Dominic. 1. Quadragesim.* pag. 136. Boileau *Histoire de la Confession auriculaire.*

indicados no Artigo do Direito das Gentes: Devemos suppôr, que Christo o renovou, e repetio *por palavra*, e que da mesma forte o propagaram os Apostolos, entrando este estabelecimento no numero daquelles, que se não escrevêram, mas sómente se ensinaram de viva voz. <sup>a</sup>

8 Assim o persuade a Razão: Porque estabelecendo Christo Senhor nosso a Confissão, e impondo ao peccador a obrigação do uso della, como indispensavelmente necessario para a salvação; não he compativel com a idéa, que devemos ter da sua infinita Bondade, da sua ardentissima Caridade, e dos seus Divinos Atributos, que deixasse de comprehender no mesmo Preceito a obrigação do Sigillo Sacramental; para que salva, pelo modo possivel, a legítima fórma do Juizo no Tribunal da Penitencia, não se fizesse odioso hum Sacramento, que Elle  
in-

---

<sup>a</sup> Ad Corinth. I. Cap. XI. vers. 23. *Ego enim accepi a Domino, quod & tradidi vobis.* Optime Rieger *Introd. in Jus Eccles.* Diss. de Traditione, sect. 50. §. II. not. A.



instituição para ser a segunda Taboá da nossa Redempção. <sup>a</sup>

20 Assim o persuadem a perpétua, constante, e nunca interrompida Tradição da Igreja, e a Doutrina, que ella uniformemente ensinou aos Fieis: Como testificam os Escritos dos Santos Padres, dos quaes muitos na recommendação do Sigillo sempre se explicáram por termos significativos de emanar de Direito Divino a sua observancia: *Sciant*, *videant*, dizem huns: *Caveant*, dizem outros: *Apostolicam regulam*, outros; e finalmente *Spiritus Sancti oraculum*, disseram outros. S. Basilio, S. João Chrysostomo, S. Leão, e S. João Climaco provam esta asserção. <sup>b</sup> Os Concilios de Carthago, de Dalmacia, e Lateranense no Pontificado de Innocencio

---

<sup>a</sup> Doctores communiter ad Text. in Cap. *Omnis* 12. §. *Caveant de Pœnitent. & Remission.* & in Cap. *Si Sacerdos* 2. de *Officio judicis ordinarii*, & in Cap. *Sacerdos* 2. dist. 6. de *Pœnitentia.*

<sup>b</sup> Basil. Epist. ad *Amphiloch.* Cap. XXXIV. Chrysost. Homil. 20. in Genes. Leo Epist. 136. Cap. II. Climac. Epist. ad Pastor. Cap. XIII.

cio III , repetidos em infinitos Concilios Provinciaes , em Synodos, e Constituições Synodacs , e reforçados com muitas Bullas Pontificias fulminadas contra os Sigillistas por Clemente VIII, Paulo V, Gregorio XV, e Urbano VIII, sustentam ao mesmo tempo a Doutrina da Igreja , e o ser ella de Direito Divino por Apostolica Tradição. <sup>a</sup>

II Governada por este espirito a Igreja , nenhuma cousa lhe deveo maior cuidado , e disvelo , do que a honra , e respeito do Sacramento da Penitencia ; e em todos os casos , que se movêram sobre Elle , clamou sempre constante contra a relaxação do Sigillo , e contra o abominavel abuso da Sciencia nelle adquirida para procedimentos do Foro externo. Sempre  
t o feu

---

<sup>a</sup> Concil. Cartag. apud Crescon. Can. 99. & 100. Concil. Dalmat. ann. 1199. Can. 4. Concil. Lateran. sub Innocent. III. Cap. *Omnis utriusque sexus*. Videndi Langlet du Fresnoy *Traité du secret de la Confession* , Cap. I. pag. 9. & 10. & Cap. II. cum seq. ubi latissime. Lochon *Traité du secret de la Confession pour servir d' instruction aux Confesseurs , & pour rassurer les pénitens*.

o seu cuidado foi preservar a administração delle de abusos, que o profanassem, e fizessem odioso; e impedir todo o genero de práticas, e novidades, que podiam fazer restringir o seu uso, e alienar delle o espirito dos Fieis; e este foi sempre o primeiro objecto de todas as Constituições Ecclesiasticas.

12 Para este fim mandou ao Confessor, que exercitando o Officio de Juiz no Foro externo, não fizesse nelle uso algum da noticia do crime, que o Réo lhe tivesse dado no Confessionario; e que não se provando a culpa pelos Autos, o absolvesse como innocente, não obstante saber certamente, e por propria Confissão ser elle o delinquente. <sup>a</sup>

13 Mandou ao Confessor, que sendo obrigado ainda com Censuras Ecclesiasticas para revelar, e declarar os  
Réos

---

<sup>a</sup> Cap. *Si Sacerdos 2. de Officio, & potestate judicis ordinarii*, ubi Gonzales, & communiter Repetentes. Balboa ad Text. in Cap. *Omnes 12. §. Caveant de Penitent. & Remiss.*

Réos de algum crime, de que conf-  
tasse ter elle noticia pelo Foro Peni-  
tencial, não fosse obrigado a fazello,  
e que a pezar de todos, e quaesquer  
procedimentos, que se intentassem con-  
tra elle, conservasse sempre salvo o  
sagrado Deposito do Sigillo. <sup>a</sup>

14 Mandou ao Confessor, que sen-  
do produzido por Testemunha para de-  
pôr sobre os factos, que o penitente  
lhe tivesse confessado, depuzesse re-  
dondamente, e sem restricção, que não  
os sabia; porque ainda que delles ti-  
nha noticia pelo Tribunal da Peniten-  
cia, não a tinha como Homem, mas  
como Vigario de Deos; e por esta  
razão não devia usar della, nem ma-  
nifestalla fóra do Sacramento em ac-  
ções, que executava como Homem: <sup>b</sup>  
Sendo por outra parte este Depoimen-  
to contra a verdade, que todos de-

t ii

vem

<sup>a</sup> Cap. *Dilectus* 13. de *excessibus Pralatorum*.  
Lenglet ubi supr. Cap. VIII. S. Carlos Borrom.  
Instruct. Part. 2. Cap. XX.

<sup>b</sup> D. C. *Si Sacerdos* 2. de *Offic. & pot. judi-  
cis ordin.* Natal, Alex. lib. 2. Theolog. Cap. V.  
reg. 51.

vem dizer, principalmente sendo perguntados em Juizo legítimo, e debaixo da fé do juramento.

15 Mandou ao Confessor, que sepultasse de tal sorte no seu peito a materia da Confissão, que nem ao mesmo Penitente pudesse fallar sobre ella; porque os Officios do Confessor acabam com o acto da Confissão; a sua Jurisdicção não tem mais Territorio, que o Confessionario; e a licença de semelhantes práticas cederia em manifesta confusão, e vergonha do Penitente, que, tendo resolução para declarar as suas culpas, para conseguir o perdão dellas, depois de havello alcançado por meio da Penitencia, não soffreria, sem grande pejo, e violencia, a repetição, e lembrança da noticia dos seus peccados passados, e já abolidos pela Graça sacramental. <sup>a</sup>

16 Mandou ao Confessor, que tendo negado a Absolvição a algum Penitente, e apresentando-se este depois á Meza da Communhão, sem embar-

go

<sup>a</sup> Langlet ubi sup. Cap. X. ubi latissime.

go delle saber , que não deve commungar , por não estar ainda lavado das immundicias da culpa mortal , e que recebendo assim indisposto o Sagraado Corpo de Christo , commette hum execrando sacrilegio ; deve , não obstante isto , administrar-lhe a Sagrada Eucaristia , por não revelar o Sigillo da Confissão. <sup>a</sup>

17 Mandou ao Confessor, que tendo noticia pela Confissão do Impedimento dirimente de algum Matrimonio , que estivesse para contrahir-se, por delle não ter constado no Foro externo , não o revelasse , e deixasse celebrar com elle o dito Sacramento , não obstante os gravissimos , e irreparaveis prejuizos da celebração de semelhantes Matrimonios , porque todos quantos se podem contemplar , são incomparavelmente inferiores ás perniciosas consequencias do odio da profanação do Sacramento da Penitencia. <sup>b</sup>

Man-

<sup>a</sup> Ivo Carnotens Epist 156. Gonzal. d. C II n.6.

<sup>b</sup> Cap. Tua nos 26. de Sponsalibus , & Matrim. Gonzal. ubi proxime n.5. Lenglet ubi sup. C. VII §. fin.

18 Mandou que não só o Confessor, mas qualquer outro, que ou casualmente, ou muito de proposito, ou justa, ou injustamente adquirisse noticia da materia da Confissão, lendo-a escrita, ou ouvindo-a a alguém, e até ao mesmo Penitente, e ainda no caso delle se ter confessado publicamente, como póde acontecer ainda no tempo presente em algumas occasiões de imminente perigo de vida; não só o Confessor, digo, mas qualquer outro, que pelos modos referidos conseguisse alguma noticia da materia da Confissão, geralmente a guardassem todos com a mesma cautela; e se contivessem no mais recatado silencio, sem mais differença, que a da diversidade das penas. <sup>a</sup>

19 Mandou finalmente, segundo a melhor, e mais segura opinião dos Canonistas, e Theologos, que o Confes-

---

<sup>a</sup> S. Thom. in 4. dist. 21. q. 3. art. 1. q. 3.  
 Scotus: Navar. in Cap. Sacerdos 2. de Pœnit. dist. 6.  
 Dartis de Pœnitent. Cap. XVI. pag. 375. liter. E.  
 Lenglet ubi sup. Cap. XIII. §. 1.

fessor não só conservaſſe impenetravel em ſi a Confissão dos peccados já commettidos, mas tambem dos que eſtão para commetter-ſe, fazendo igualmente ſagrado o Deposito das culpas paſſadas, presentes, e futuras, com tanto que elle ſe fizeſſe em huma Confissão verdadeira, e ſincera, e não ſimulada, e feita com dolo, e irriſão do Sacramento<sup>a</sup>, como succede, quando o Penitente ſe apresenta ao Tribunal da Penitencia, não para ſe confeſſar, mas ſim para ſeduzir, e attrahir o Confessor ao crime, e fazello entrar em alguma conſpiração contra a Igreja, contra o Eſtado, ou contra a Pelloa do Principe.<sup>b</sup>

20 Empenhando-ſe tanto a Igreja, como temos viſto, a favor do Segredo

---

<sup>a</sup> Soto de *Secreto membr.* 3. quæſt. 4. dub. 1. Caietan. Tom. 1. opusculor. Tract. 21. quæſt. 1. Gonzal. d. Cap. II. n. 5. Lenglet ubi ſup. Cap. VII.

<sup>b</sup> Merbeſius in *Summa Chriſtiana de Penitent.* pag. 146. col. 1. Alexand. de *Penitent.* Cap. V. regr. 58. Malder. de *Sigillo*, Cap. VIII. pag. 60. Eſtius in 4. diſt. 17. §. 14. Domin. Soto in 4. Sent. diſt. 18. q. 4. art. 5. Lenglet ubi ſup. d. Cap. VII. §. 1.



do da Confissão , e declarando-se com tanto fervor , e evidencia contra todo , e qualquer uso exterior da noticia Sacramental , que só para não pollo em perigo de quebrar-se , chega a permittir hum sacrilegio tão abominavel , como he a Communhão de hum peccador indisposto para ella : Claramente se vê o horror , com que ella tem olhado , e deve sempre olhar para a infame prática , e corrupção dos sacrilegos Confessores , que , com o especioso , e detestavel pretexto do maior Bem espiritual , perguntam aos Penitentes pelos Complices das suas culpas , atrevendo-se a ameaçallos com a denegação da Absolvição , se elles lhos não manifestam ; e succedendo cahirem elles na fraqueza de manifestarlhos , aproveitam-se da noticia , que por meio tão reprovado conseguem , para procedimentos exteriores.

21 Por mais que estes sacrilegos profanadores do Sacramento da Penitencia pretendam justificar este seu penitencial procedimento com os Bens es-  
pi-

pirituaes, que delle persuadem seguir-se ; por mais que se empenhem em persuadir, e exaggerar os frutos, que do mesmo procedimento resultam em beneficio das Almas ; tão longe estão de poderem persuadir esta infame Doutrina, que quanto mais elles se empenham em querer establecella, tanto mais se condemnam, e tanto mais se fazem Réos da violação do Sigillo ; tanto maior prova dão de quererem retrahir os Fieis do faudavel uso de hum Sacramento tão necessario, como he o da Penitencia ; tanto mais empenhados se mostram em ir contra a Doutrina, e espirito da Igreja ; tanto mais testemunham preferir o seu espirito privado ao commum sentir dos Concilios, e Santos Padres ; e tanto mais possuidos, e dominados se mostram do engano, e do erro em hum Ponto summamente importante á nossa Religião.

22 A notoria corrupção dos seus corações, a perversidade das suas Maximas, e os seus falsos Dogmas, bastan-

tantemente se dão já a conhecer pelo que tenho expendido. Mas eu não julgaria ter satisfeito ao fim, que me propuz neste Memorial, senão desentrahasse mais particularmente as enormidades desta infame prática do fundo da maldade, em que foram concebidas, e em que se sustentam; e se não procurasse dar huma noção mais individual, e específica de cada huma das Atrocidades, que ella contém.

23 Para satisfazer pois nesta parte ás obrigações do meu officio, farei huma breve analysis deste execrando Systema. Reduzillo-hei aos quatro Pontos seguintes. E discorrendo brevissimamente sobre cada hum delles, farei ver as abominações, que nelle se incluem.

Primeiro Ponto. As perguntas, que fazem estes máos Confessores aos seus Penitentes no acto da Confissão, dirigidas á declaração dos nomes dos Complices dos peccados, e dos lugares, onde elles assistem.

Segundo Ponto. As persuasões de  
não

não só ser licito , mas de serem os mesmos Penitentes obrigados a satisfazer ás referidas perguntas , por assim ser mais conveniente para o maior Bem espirital , e para se evitarem muitos peccados.

Terceiro Ponto. A comminação de lhes negarem a Absolvição ; e a efectiva negação da Absolvição , se os Penitentes não satisfazem ás sobreditas perguntas respectivas aos nomes , e lugares da assistencia dos Complices.

Quarto Ponto. O uso , que fazem das noticias dos Complices , adquiridas pela Confissão para procedimentos externos.

24 As perguntas dos nomes dos Complices , e dos lugares , em que elles assistem , contém enormidades , e atrocidades gravissimas. Os Principios da nossa Santa Religião , que nos prohibem fallar mal de alguém , e descubrir as suas faltas , procedem igualmente em ambos os Foros , e tambem se extendem ao Tribunal da Penitencia. A Confissão só deve servir para  
ca-

cada hum de nós se accusar das proprias culpas, e manifestar o seu interior ao Sacerdote, para este lhe subministrar os conselhos mais saudaveis, e os remedios mais opportunos, para dellas nos podermos levantar, e corrigir os nossos costumes. Este he todo o fim, para que Christo nosso Redemptor instituiu o Sacramento da Penitencia. E não ha maior maldade, que a de fazella o Confessor degenerar de hum objecto tão santo, e convertella por meio das suas inofficiosas perguntas em maledicencias, e satyras contra o proximo. <sup>a</sup> Antes se algum de nós, por puro effeito da propria malicia, ou por ignorancia, se anticipasse a fazer a escusada declaração dos Complices, deveria elle reprehender-nos asperamente; instruir-nos do grave peccado, que nisso commettiamos; e admoestar-nos, para que mais não tornassemos a commettello. <sup>b</sup>

He

---

<sup>a</sup> Lenglet ubi sup. Cap. XII.

<sup>b</sup> A explicação da materia apontada neste §. se póde ver em Morino *de Pœnit.* lib. 2. Cap. XII.  
<sup>c</sup> Lenglet ubi sup. Cap. XII.

25 He pois huma execranda maldade fazerem os Confessores semelhantes perguntas aos Penitentes. E o Confessor, que esquecido de si, e do seu sagrado Ministerio, cahe em tal absurdo, na simples acção de tão desordenadas perguntas, commette multiplicados peccados, e offende ao mesmo tempo muitas virtudes. A primeira virtude offendida he a Caridade, contra a qual elle pecca gravissimamente, porque he a primeira causa da infamia do proximo, e ou faz cahir o Penitente no peccado de descubrir incompetentemente as faltas do Complice, ou ao menos o põe em grave perigo do mesmo peccado. A segunda virtude igualmente offendida pelo Confessor, he a da Justiça, contra a qual elle pecca tambem gravissimamente; porque devendo por obrigação rigorosa, e indispensavel do Officio, que exercita, dirigir fielmente a Alma do seu Penitente, elle a defencaminha, e corrompe com a sua detestavel curiosidade; precipita-a no peccado; e entrega-a

ao

ao inimigo commum, fazendo tragar ao mesmo penitente o veneno de huma nova culpa no mesmo lugar, em que elle fervorosamente procurava o antidoto para as passadas. Ultimamente pecca tambem o Confessor contra a virtude da Religião, pelo sacrilego abuso, que faz do Sacramento da Penitencia, e do Poder, e das vezes de Christo, que nelle exercita, aproveitando-se delle para fins tão perniciosos ao Bem dos Fieis, e tão contrarios á santidade, e instituição do mesmo Sacramento.

26 O geral, e constante reconhecimento deste cumulo de maldades, tem unido em si os votos de todas as Igrejas, em que houve, quem pertendesse praticallas. Todas celebráram logo Concilios, ou formáram Constituições, em que condemnáram, e reprováram a perniciosá liberdade de semelhantes perguntas; e estabelecêram a sólida Doutrina, que sobre esta importante materia foi sempre seguida pela Igreja Universal. Odão de Suli, antigo Bispo

po

po de París , proſcreveo o perigofa abufo das ſobreditas perguntas em hum Synodo , que celebrou contra elle. <sup>a</sup> O meſmo fizeram depois o Synodo de Bayeux no anno de 1300. <sup>b</sup> O Synodo de Langres no de 1404. <sup>c</sup> O Syno-

no-

---

<sup>a</sup> Odo in Synodo Pariſienſi , ibi : *In Confefſione caveant ſibi Confefſores , ne inquirent nomina perſonarum , cum quibus peccaverunt confitentes , ſed circumſtantias tantum , & qualitates ; & ſi confitens indicaverit , arguet eum Confefſor , & ſecretum illud teneat ſicut confitentis peccatum.*

<sup>b</sup> Synod. Bajocenf. ann. 1300 , ibi : *In Confefſione ſibi caveant Sacerdotes , ne inquirent nomina perſonarum , ſed circumſtantias tantum , qua poſſunt aggravare peccatum.*

<sup>c</sup> Synod. Lingonenſ. ann. 1404 , ibi : *Caveant Sacerdotes , ne in Confefſione inquirent ab his , quorum audiunt Confefſiones , ut nominent eis expreſſe perſonas , cum quibus ipſi confitentes peccaverint , niſi eſſet tale peccatum , quod oporteat exprimi aliquid de perſona : puta , peccavi cum filia mea naturali , vel ſpiritualli , vel nepote : & hoc caſu non debet dici nomen proprium , aut cognomen perſona. . . Hoc eſt unum pracipuum , quod in principio confefſionis Sacerdos expreſſe prohibeat confitenti , ne ipſe prodatur in ſua confefſione , aut nominet peccata per alias perſonas commiſſa , neque ipſas perſonas nominare praſumat : quia eo ipſo , quod confitentes produnt peccata aliena , qua celare deberent , in hoc peccant.*



nodo de Liege no de 1405. <sup>a</sup> O Concilio de Sens no de 1524. <sup>b</sup> O Synodo de Chartres no de 1526. <sup>c</sup> Outro Synodo de Paris no de 1557. <sup>d</sup> As  
Con-

---

<sup>a</sup> Synod. Leodiens. ann. 1405, ibi: *Inhibemus Sacerdotibus statuendo, & omnibus Confessoribus, ne a confitentibus nomina illorum, cum quibus peccaverint, inquirant, vel circumstantias, per quas possint nomina eorum designari. Quod si fecerint, ab officio audiendi Confessiones noverint se ipso facto esse suspensos. Et Sacerdotes primo inhi-beant confitentibus, ne nomina illorum, cum quibus peccaverint, exprimant, nisi forte inveniatur deliquisse cum patre spirituali, vel carnali, aut aliquo casu, sine quo non possent plene confiteri. Et tunc confitens non dicat proprium nomen illius, cum quo peccavit, sed in genere dicat, peccavi cum Sacerdote, Clerico, Monacho, Monacha, & similibus.*

<sup>b</sup> Synod. Senonens. ann. 1524, ibi: *In audiendis Confessionibus caveant Sacerdotes, ne inquirant loca mansionum, & nomina personarum, cum quibus peccaverunt confitentes, sed de circumstantiis aggravantibus diligenter examinent, ut gravitatem, & quantitatem peccati melius discernere, & judicare, ac pro enormitate peccatorum congruam pœnitentiam injungere possint.*

<sup>c</sup> Synod. Carnotens. ann. 1526, ibi: *Pœnitentes audiant Parochiales Presbyteri pacifice ad longum, & caute interrogent de circumstantiis peccatorum: non tamen petant personas nominari, cum quibus peccatum est commissum.*

<sup>d</sup> Synod. Parisiens. ann. 1557, ibi: *Si forte*

Constituições Synodales do Bispado de Troyes. <sup>a</sup> As Constituições Synodales de Siffrido Arcebispo de Colonia. <sup>b</sup> As Constituições Synodales da Diecese de Boif-

v

Boif-

*de peccatis, quæ vocantur carnalia, pœnitens confiteatur, ne sit nimis Curiosus confessorius, nec nisi generaliter de his inquiret: nec eorum, cum quibus peccatum est, nomina, aut cognomina perscrutetur, sed generatim tantummodo petat, an si adulterium, an si sacrilegium, an simplex stuprum, id vel cum Clerico, Sacerdote, vel Religioso, quæ circumstantiæ flagitii magnitudinem multo plus auget, ideo dicenda sunt: nominatim tamen nulla exprimat personam.*

*a Statuta Synodalia Ecclesiæ Trecensis, ibi: Caveant Sacerdotes, ne a confitenti quarant nomina personarum, cum quibus peccaverit, sed circumstantias, quæ quandoque tantum aggravationem peccati faciunt, quod sine hoc de peccati quantitate non potest bene judicari.*

*b Statuta Synodalia Siffridi Coloniensis Archiepiscopi, ibi: Sub pœna excommunicationis omnibus Sacerdotibus inhiemus, ne a confitentibus nomina eorum, cum quibus peccaverint, vel circumstantias, per quas possint nomina eorum sciri, inquirent: Quod si fecerint, ab officio Confessionis audienda, & sacerorum ministeriorum ipso facto se noverint esse suspensos. Et in principio Confessionis Sacerdotes districte inhibeat confitentibus, ne peccata aliorum confiteantur, vel revelent, aut nomina eorum, cum quibus peccaverint, exprimant.*

Boisleduc publicadas em 1612. <sup>a</sup> E finalmente o Concilio Provincial dos Bispos dos Paizes Baixos, celebrado a 23 de Abril do anno de 1697. <sup>b</sup>

26 Não contentes aquelles máos Confessores com o sacrilegio de perguntarem indevidamente aos Penitentes pelos nomes dos Complices, passam a persuadillos, que não só lhes he licito, mas que devem, e são obrigados a satisfazer ás suas perguntas com todas as declarações nellas pedidas, por assim ser conveniente para o maior bem espiritual, e para se evitarem graves peccados, e escandalos. E com esta persuasão, que constitue o se-

---

<sup>a</sup> Statuta Synodalia Boiscodunens. ann. 1612, ibi: *Abstineant confessarii ab interrogatione, & inquisitione tali, per quam in notitiam personarum, cum quibus peccata commissa sunt, devenire possint.*

<sup>b</sup> *Complicum nomina Confessarius non inquirat, ne quidem sub pretextu, quod velit, aut possit eis prodesse, non obesse.* O mesmo determinaram tambem os Concilios de Moguncia no anno de 1549, o de Colonia em 1280, o de Valença em 1258, o de Clermont em 1268, o de Benavente em 1374, e outros que allega Gibert Tom. 3. *Corp. Jur. Canon.* Part. 4. *de Sacramentis*, tit. 7. sect. 3. n. 25. & 42.

o segundo Ponto da analysis, que formo da sua infame prática, não só fazem mais aggravantes as mesmas atrocidades, e peccados já indicados, que com as ditas inofficiosas, e sacrilegas perguntas commettem contra as tres sublimes Virtudes, da Caridade, da Justiça, e da Religião; mas passam os mesmos Confessores ao notorio excessso de commetter outras Atrocidades ainda maiores, e mais abominaveis.

27 Porque ou elles no fundo dos seus corações seguem sinceramente o mesmo, que perluadem, e ensinam; ou não. Se o não seguem; são Medicos infieis, traidores das consciencias, e perfidos enganadores dos seus Penitentes; pois devendo curar-lhes as enfermidades dos seus pobres espiritos, applicando-lhes os remedios mais promptos, mais seguros, e mais efficazes para fazer cessar os seus males; <sup>a</sup> el-

v ii

les

---

<sup>a</sup> Concil. Lateran. 4. in Can. 21. ibi: *Ut more periti medici superfundat vinum, & oleum vulneribus sauciati.* S. Bonaventura in 4. dis. 21. ibi: *Confessores, qui ramusculos in Confessionibus inquirunt, & audiunt de aliis malum, & sustinent; vix,*

les pelo contrário lhes augmentam as queixas, e aggravam as culpas, persuadindo-lhes doutrinas, que elles tem por erroneas, e levando-os no arriscado Ponto da sua salvação por caminhos, que elles reconhecem perigosos, e semeados de abrolhos.

28 Se seguem verdadeiramente a Doutrina, que persuadem, e a tem por sã, e segura; novamente se fazem réos de outro crime mais atroz, e mais horroroso, porque mostram não sentir dignamente do Sacramento da Penitencia, e seguem hum erro inteiramente contrário á Doutrina da Igreja; pois tendo esta declarado clarissimamente, e pelas vozes uniformes de huma constante, e perpétua Tradição, serem as ditas perguntas abusivas, illicitas, temerarias, escandalosas, oppostas á Caridade Christã, injuriosas ao Sacramento da Penitencia, e tendem-

---

*aut nunquam a peccato detractionis excusari possunt, & nesciunt mederi animabus, dum patiuntur eos, qui veniunt ad medicinam, alios accusando, sibi infigere vulnus grave.*

entes a retrahir os Fieis do saudavel uso , e frequencia delle. <sup>a</sup> Os sobre-ditos máos Confessores furdos inteiramente aos Oraculos da Igreja , e guaidos sómente pela corrupção dos seus espiritos , desprezam arrogantemente as Sagradas Decisões , e se mettem a dogmatizar o contrário ; trabalhando por espalhar o seu erro ; quierendo dividir a inconsutil Túnica de Christo com a introduccão de hum Scisma ; corrompendo os seus Penitentes ; e pertendendo apartallos do gremio da Igreja. O que he o maior de todos os males , que nesta vida mortal podem acontecer ao Homem Christão. <sup>b</sup>

29 A escandalosa, e detestavel persuasão , que acabo de qualificar de erronea , accumulam os seus infames Authores outra maldade tambem abominavel ; comminando aos Penitentes, que a ella resistem, a negação da Absolvição Sacramental ; e negando-lha com  
ef-

<sup>a</sup> Cap. III. desta Segunda Parte §. ultimo.

<sup>b</sup> S. Cyprian. in *Tra&. de Unitate Ecclesie*, relat. in Cap. *Loquitur* 18. & in Cap. *Alienus* 19. *capf.* 24. *quæst.* 1. S. Irenæus lib. 4. Cap. LXII.

effeito , se esta sua comminação os não faz mudar de systema. Porque com esta comminação obrigam por huma parte os Penitentes a desistirem da firme resolução , em que estavam de não assentir a tão infernaes suggestões ; e os precipitam na peccaminosa satisfação das suas reprovadas perguntas , extorquindo-lhes violentamente a superflua , e escusada declaração dos nomes dos Complices , que a Religião lhes manda encubrir. E quando os Penitentes se chegavam á Confissão para lavar as suas Almas das manchas do peccado com as salutariferas aguas da Penitencia , elles os fazem sahir della mais coinquinados , e manchados com dous novos peccados , e ambos tão graves , como são os da infamia do proximo , e abuso do Sacramento da Penitencia. E ainda no caso , em que não consigam abalar a constancia dos mesmos Penitentes , e vencellos com as suas ameaças , sempre os põem em perigo attendivel dos mesmos peccados. <sup>a</sup>

Por

<sup>a</sup> Synod. Lingon. ann. 1404. ibi : *Hoc est unum*

30 Por outra parte constrangem os melinos Penitentes a levantarem-se dos seus pés escandalizados do seu reprehensível procedimento, e de huma prática tão alheia do Sagrado Tribunal da Penitencia, e sem a Absolvição das suas culpas, que nelle procuravam: Fazendo-lhes a consideravel injúria de lhes negar a dita Absolvição, que se lhes devia de justiça pelas boas disposições, e por todos os sinaes de hum verdadeiro arrependimento, com que elles se haviam chegado a pedilla: Demorando-lhes sem causa alguma justa a Reconciliação, que procuravam com Deos; conservando-os por mais tempo ligados com o peccado no Foro Penitencial: Impedindo-lhes a aquisição da Graça dos dous Sacramentos da Peniten-

---

*praeipuum, quod in principio Confessionis Sacerdos expresse prohibeat confitenti, ne ipse prodatur in sua Confessione, aut nominet peccata per alias personas commissa, neque ipsas personas nominare praesumat; quia eo ipso, quod confitentes produnt peccata aliena, qua celare deberent, in hoc peccant. Auctor. nbr. de Formula honesta vitae, apud S. Bernard. liom. 2. oper. nov. edition.*



tencia, e Eucaristia: Privando-os dos admiraveis effeitos, que ella produz nas Almas dos Fieis: e Expondo-os ao perigo de falecerem talvez de repente, sem se lhes poderem administrar os dous sobreditos Sacramentos, tão importantes para a felicidade do ultimo transito, e que elles tão fervorosamente haviam sollicitado. <sup>a</sup> No que tudo multiplicam, e repetem os mesmos infames Confessores gravissimas offensas contra as duas Virtudes da Justiça, e da Caridade, violando-as por mais estes principios: E accrescentando as horrendas enormidades destes irreparaveis prejuizos ás muitas atrocidades da outra parte deste inevitavel Dilemma, offerecem ao primeiro golpe de vista o funesto, e lamentavel espectaculo de tantos horrores, que só aos seus corrompidos Sectarios não podem servir de espelho, em que elles

---

<sup>a</sup> S. Gregor. Papa Homilia 26. in Evangelia in Cap. *Plerumque* 88. caus. 11. quæst. 3. Gregor. IX. in Cap. *Ne pro dilatione fin. de Pœnitent. & Remission.*

les vejam bem representados os excessos da sua iniquidade.

31 Por mais horrorosas que sejam as Atrocidades, que tenho mostrado commettidas por aquelles Prevaricadores de espiritos nos primeiros tres Pontos da sua infame prática, não poderão já mais igualar as enormidades do ultimo Ponto della; quero dizer, as do uso, ou (para fallar, como devo) as do abuso intoleravel da noticia dos Complices, e dos lugares das suas assistencias, que elles por tão reprovados meios extorquiram aos Penitentes para procedimentos externos. Porque este he o Ponto, em que elles, soltando os diques da sua maldade, dam de todo a conhecer a malignidade do seu refinadissimo veneno. A este precisamente se dirigem as perguntas dos nomes dos Complices; a persuasão de ser licito aos penitentes; e de terem elles obrigação de declarallos; e a comminação de lhes negarem a Absolução no caso de os não declararem com todas as suas respectivas iniquidades.

Por-

Porque debalde se empenhariam elles com tanto excessõ em procurar, e conseguir os conhecimentos, que fazem o objecto das referidas perguntas, se dellas não houvessem de fazer algum uso. E só com o máo fim de usarem dellas para os seus reprovados, e illicitos designios, he que elles as pedem, e as sollicitam com tão abominavel disvelo.

32 Sendo pois este o alvc, a que atiram todos os seus procedimentos anteriores, nelle se contém, e se acham resumidos todos os males, e Atrocidades precedentes, porque todas se ordenam para elle, e só por amor del-  
le são commettidas. Por onde se vê, que ainda que este uso fosse em si santo, bom, e muito proveitoso para os fins, e objectos, que com elle se affectam; sempre sería huma grande maldade fazer degráo para elle pelo meio de tantos, e tão graves peccados; porque a Razão Natural, e as Santas Regras da Igreja nos impõe hum Preceito tão rigoroso da abstinencia

cia do mal , que nem quer que o fígamos , com o fim de conseguirmos o bem.

33 Porém , por desgraça daquelles Hypocritas , para fazer íubir o seu máo procedimento ao cumulo da maldade , he tão perverso em si mesmo este uso , que elles fazem das sobreditas noticias , que ainda que aquelles meios pudessem ser permittidos , e licitos , bastaria que no seu conceito fossem ordenados aos ditos fins perniciosos , para elles se tornarem illicitos , e participarem todos da sua malicia.

34 Para fazer manifesta a perversidade do uso , que elles fazem das noticias dos Complices havidas pela Confissão , referirei brevissimamente as Regras principaes , a que os Theologos , e Canonistas tem reduzido a Doutrina deste Ponto verdadeiramente delicado ; e bastará a applicação dellas aos factos constantes , e innegaveis dos mesmos Jacobeos , para se correr de todo a cortina á sua grande maldade.

As

35 As Regras principaes universalmente seguidas, e abraçadas sobre o dito uso da sciencia da Confissão, são as quatro seguintes: A primeira, que em nenhum caso he permittido ao Confessor usar da dita sciencia; podendo prudentemente recear-se, que do uso della possa resultar revelação directa, ou indirecta dos peccados do Penitente, ou do Complice: Segunda, que da mesma sorte não he permittido o uso da mesma sciencia, todas as vezes que delle póde seguir-se algum gravame, ainda que leve, do Penitente, ou do Complice: Terceira, que absoluta, geralmente, e em nenhum caso póde o Confessor servir-se das noticias da Confissão para procedimentos alguns pertencentes ao Governo exterior: Quarta, que fóra dos casos das tres Regras precedentes, póde haver algumas occasiões, ainda que raras, em que o Confessor possa usar das noticias da Confissão. <sup>a</sup>

Das

---

<sup>a</sup> Lenglet du Fresnoy ubi supr. Cap. II. per totum.

36 Das quaes ditas quatro Regras , a Primeira não he mais que huma consequencia immediata , e necessaria da apertada obrigação do Sigillo da Confissão , que tenho já demonstrado. A Segunda funda-se claramente na mesma razão de se não fazer odioso o Sacramento da Penitencia , em que se estriba o Preceito do Sigillo ; e tambem em que não deve usar-se delle para actos tão contrarios ao fim da sua Santa Instituição , e tão oppostos á intenção do Penitente , que só sujeitou a elle as suas culpas , para dellas ser absolvido no Foro penitencial , e interno ; e não para dar Armas contra si , e ser castigado por ellas no externo. E havendo alguns , que quizeram modificalla , e restringilla , affirmando ser licito usar das noticias da Confissão , ainda com gravame do Penitente , quando de se não usar delles se seguia ao mesmo Penitente outro gravame maior ; a Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma condemnou esta Proposição por hum Decre-

creto, pelo qual prohibio ensinar-se; e defender-se a Doutrina della pública, ou particularmente; e mandou aos Confessores, que totalmente se abstivessem de praticalla. <sup>a</sup>

37 A Terceira foi terminantemente prescrita, e estabelecida pelo Summo Pontifice Clemente VIII: O qual, tendo visto que alguns Prelados animados de hum falso zelo usavam das noticias da Confissão para o governo exterior das suas Communidades, reprimio logo este abuso por hum Decreto seu publicado no anno de 1594, <sup>b</sup> cuja Disposição não deve ser limitada

---

<sup>a</sup> Decreto da Congregação dos Cardeaes do Santo Officio de Roma de 18 de Novembro de 1682, no qual se prohibio a seguinte Proposição: *Scientia ex Confessione acquisita uti licet, modo fiat sine directa, vel indirecta revelatione, & gravamine pœnitentis, nisi aliud multo maius ex non usit sequatur, in cuius comparatione prius merito contemnatur.*

<sup>b</sup> Clemens VIII. de 26 de Maio de 1594, ibi: *Tam Superiores pro tempore existentes, quam confessarii, qui postea ad Superioritatis gradum fuerint promoti, caveant diligentissime, ne ea notitia, quam de aliorum peccatis in Confessione habuerunt, ad exteriorem gubernationem utantur.* O qual De-

da por interpretações particulares , por ter sido concebida em termos geraes : E ainda que só faça menção dos Confessores Regulares , igualmente procede nos Seculares , por militarem nestes as mesmas razões : Devendo entender-se , que aquelle Papa sómente o concebeo dos Regulares , por serem estes então os mais tentados com o reprovado uso das ditas noticias da Confissão ; e os que deram occasião ao dito Decreto com a prática , e introdução do referido abuso , que nelle reprimio , e condemnou o mesmo Pontifice. <sup>a</sup>

## E

creto foi depois confirmado pelos Summos Pontifices Paulo V , Gregorio XV , e Urbano VIII.

<sup>a</sup> Reiffenstuel in Theologia Morali Tract. 14. dist. 9. quæst. 3. n. 30. Cardin. de Lauræa , disp. 21. art. 10. n. 291. Panimollæ Part. 2. dec. 46. Cericat. de Pœnitent. dec. 49. n. 13. ibi: *Idcirco Decretum Clementis VIII. de Superioribus Regularibus esse omnino intelligendum de omnibus aliis aliorum hominum Confessariis , ita ut nulli Confessario liceat , quoad externos actiones exercendas , aut omittendas uti prædicta notitia cum aliqua , seu justa secundum se , seu injusta molestia , incommodo , damno , rubore , iracundia , indignatione ve pœnitentis.*



38 E porque não obstante a clara, e intergiverfavel Disposição do sobredito Decreto, publicou depois o infame *Amadeo Guimenio* hum Livro, em que pertendeo refuscitar a mesma reprovada Doutrina; atrevendo-se a sustentar, que o Superior, que sabia pela Confissão Sacramental de alguns peccados dos seus inferiores, podia em virtude destes conhecimentos privallo de algum Lugar, ou Dignidade amovivel; a Faculdade de Theologia de París occorreo logo a esta venenosa Doutrina, censurando-a no anno de 1665, e qualificando-a de *falsa, escandalosa, contrária ao Sigillo da Confissão, e capaz de apartar os Fieis do Sacramento da Penitencia*, como fica mostrado na Introducção deste Memorial, onde declarei ser o verdadeiro Author do dito infame Livro o pernicioso Padre *Moya* Jesuita Hespanhol. E

---

*a* Censura da Faculdade de Theologia de París anno de 1665 contra o Livro de *Amadeo Guimenio*, como fica largamente provado na Introducção Prévia.

E a mesma Doutrina ensinaram depois os Padres da Igreja dos Paizes Baixos no Concilio Provincial, que celebraram em Bruxellas em hum dos ultimos annos do Seculo passado. <sup>a</sup>

39 A quarta Regra he verdadeiramente huma excepção das tres Primeiras. <sup>b</sup> E ainda que nella se faculta ao Confessor o uso das noticias da Confissão, que nas Primeiras tres se lhe prohibe; he sómente naquelles casos rarissimos, em que elle se póde fazer sem revelação directa, ou indirecta do Sigillo da Confissão; sem gravame, ainda que leve, do Penitente; e sem procedimento algum, que respeite ao Governo exterior: Como são por

X

exem-

---

<sup>a</sup> Concil. Provinc. German. infer. 23 de Abril de 1697, ibi: *Complicum nomina Confessarius non inquirat, ne quidem sub pretextu, quod velit, aut possit eis prodesse, non obesse: multo minus Confessione penitentis abutatur ad instituendam Complicis denuntiationem, vel accusationem; neque hoc committat, ut ad Complicis Superiores scribantur litteræ anonymæ; multo minus a se subscriptæ; nec denique faciat quidquam, unde vel penitens, vel Complex aliquod gravamen accipiat.*

<sup>b</sup> Lenglet du Fresnoy ubi supr. Cap. XI. §. 4.

exemplo, para pedir o Confessor a Deos nos seus Sacrificios o perdão dos peccados dos seus Penitentes ; para conseguir a conversão das suas vidas ; para gemer sobre a corrupção do Genero Humano ; para se acautelar por este meio das occasiões do peccado , em que tem observado pela Confissão cahirem outros com muita frequencia ; para estudar as difficuldades , que se lhe apresentam no Tribunal da Penitencia , sobre as quaes ainda não está bem illustrado ; para consultar sobre ellas alguma pessoa douta , e prudente , com as cautelas porém de fazello sempre em nome de terceiro , como dispõe o Concilio Lateranense ,<sup>a</sup> e com licença do Penitente , como accrescentam os Doutores. <sup>b</sup> Porque nestes , e em outros casos semelhantes he o uso das sobreditas noticias totalmente innocente , e em nada póde offender as primeiras tres Regras.

Pe-

---

<sup>a</sup> Concil. Lateranense in Cap. *Omnis* 12. *Caveant de Pœnit. & Remissionib.*

<sup>b</sup> Saincte Beauve Tom. 2. cas. 188. *Malder de Sigillo* pag. 128.

*Penas prescritas contra os Sigillistas.*

## I

Hum tamanho delicto, como o Sigillismo, que o Direito Natural, Divino, Canonico, e das Gentes tem por abominavel, não podia, nem devia ficar impunido. He porém digno de maior espanto, que a moderna Legislação Civil não despertasse a auxiliar as pias intenções da Igreja, declarando penas proporcionadas a tão enorme delicto; ao mesmo tempo que a antiga Constituição das Nações mais barbaras castigava tão rigorosamente a violação do Segredo natural, não sacramentado, como temos visto.

2 Com effeito desde o Concilio de Carthago assim apontado até o Seculo XII esteve em observancia a pena de Excommunhão contra os Sigillistas, por ter a Igreja Grega, e Latina adoptado, e extendido a todos os Corruptores do Sigillo a Disposição,

e penas do caso particular do Can. XCIX, e do dito Concilio, como observam os Doutos. <sup>a</sup>

3 No Seculo XI, e no Pontificado de Gregorio VII, ou de quem he o Author do Canon *Sacerdos de Pœnitent. distinct. 6*, se accrescentou, ou substituiu á pena de Excommunhão a pena de Privação do Beneficio, e a de Peregrinação perpétua.

4 No fim do Seculo XII considerando os Padres do Concilio de Dalmacia em 1199, que a pena de Peregrinação inventada no Seculo antecedente, era causa de ruina, e não de penitencia, e edificação do peccador, subrogáram em lugar della contra os Sigillistas a pena de Reclusão perpétua em hum Mosteiro. <sup>b</sup>

5 O Concilio Geral de Latráo em 1215 adoptou a dita Disposição do Concilio de Dalmacia, como se vê no Capitulo

---

<sup>a</sup> Theodor. Balsam. in not. ad Concil. Truens. Hincmar. Tr. de Divort. Lothar. Lenglet. dit. Traç. Cap. II. pag. 18. & 19.

<sup>b</sup> Conc. Dalmat. Can. 4

pitulo das Decretaes , que delle foi extrahido. <sup>a</sup>

6 Esta pena do Lateranense , commutada na de Carcere perpétuo , he a que se conhece hoje por pena dos Canones , conforme a Disciplina quasi universal estabelecida em Synodos , e Constituições Synodales ; como por exemplo , no Synodo de Reims em 1404 , e de Paris em 1557 ; nas Constituições Synodales de Troyes , e em quasi todas as de França ; e entre Nós pelas Constituições de todas as Dioceses do Reino , das quaes bastará citar por exemplo as antigas de Lisboa de 1515. Tit. 3. Const. 7. que he Liv. 1. Tit. 10. Decreto 10. das Novas : E as de Viseu Liv. 1. Tit. 5. Constit. 9. Em todas se acha substituida a pena de Carcere perpétuo á de Reclusão em Mosteiro.

7 Não deixarei porém de lembrar aqui duas cousas : Primeira , que a Reclusão em o Mosteiro não era pena ,  
mas

---

<sup>a</sup> Cap. *Omnis utriusque sexus* 12. de *Pœnitent.*  
& *Remission.*

mas simples, e pura penitencia até o Seculo XII, assim como era a Peregrinação, a Esmola, &c. que depois da separação do Foro Penitencial do externo no Seculo XII entrou nos Juizos Ecclesiasticos a impôr-se como pena, convertendo-se a penitencia da Reclusão em pena de Carcere; a Esmola em Condemnação Pecuniaria; a peregrinação em Degredo, &c. Segunda, que transformadas em penas temporaes, e coactivas no Foro externo aquellas mortificações, que só eram penitencias no Foro interno, nem por isso ficaram proprias do poder da Igreja, e delle sómente dependentes; mas antes sempre que Ella as fulminou nos Canones para cohibir os vicios, sempre foram inefficazes, em quanto o Poder Temporal as não mandou observar ou expressamente, ou com tolerancia. <sup>a</sup> A

---

<sup>a</sup> Basta ver Van-Espen *de Jur. Eccles.* p 3. tit. 11. Gibert *Corp. Jur. Can.* in Prolegom. tit. 8. sect. 1. onde transfereve estas palavras do Concilio Insulano em 1253: *Contra contemptores Excommunicationum servetur, quod continetur in Concilio Arelatensi, si hoc poterit per temporales Dominos obtineri.*

8 A moderna Legislação Civil apenas conhece este delicto com distincção: Porque apenas vemos em hum dos Capitulares de Carlos Magno, <sup>a</sup> que este Imperador mandára devassar de huns Confessores da Austria, de quem se dizia, que delatavam os ladrões, que conheciam pela Confissão: Porém não se declara a pena, com que foram, ou deviam ser castigados: Por outra parte ElRei Affonso Sabio de Castella em huma Lei contentou-se com transcrever o Canon do Concilio Lateranense. <sup>b</sup>

9 Porém ainda que em hum Ponto tão grave tenha faltado a Legislação, os Magistrados Civís (legítimos Interpretes, e competentes Juizes de executarem o seu espirito) sem abuso tem supprimido muito dignamente esta falta, como provam os Authores.

10 Feliciano Bispo de Scala, grande Canonista, attesta que no seu tempo

---

<sup>a</sup> *Capit. Reg. Franc.* Tom. 1. edit. Baluz. pagin. 505. e 506.

<sup>b</sup> L. 35. partid. 1. tit. 4.



po fora condemnado á morte em Venezia hum Confessor Sigillista. <sup>a</sup>

11 Maldero testifica com Henriques, que algumas vezes se pratica relaxar o Sigillista ao Braço Secular, para ser punido de morte. <sup>b</sup>

12 Aldrete escreve, que Jayme I Rei de Aragão mandou tirar a lingua pelas costas ao Bispo de Girona, por ter violado o Sigillo. <sup>c</sup>

13 Jeronymo Blanca diz, que os Papas mandam castigar com o ultimo supplicio aos Confessores Sigillistas. <sup>d</sup>

14 O Parlamento de Tolosa mandou enforcar, e depois queimar a hum Sigillista, como attesta Reifensstuel. <sup>e</sup>

Fi-

<sup>a</sup> Felician. *Enchiridon. de Cens. Tract. Depest. & degrad.* Cap. XIV. edit. Ingolstad. 1583.

<sup>b</sup> Malder. *de Sigil.* pag. 76. ibi: *Interdum degradatus (confessarius revelans) traditus fuit Brachio seculari ad supplicium mortis.*

<sup>c</sup> Aldrete *de Ecclesiast. Discipl.* Liv. 2. Cap. XIX. num. 2.

<sup>d</sup> Blanca *Rer. Aragon.* apud Lenglet Cap. XIV. §. 6. pag. 315.

<sup>e</sup> Reifensstuel eod. tit. *De Penit. & Remission.* num. 10. Lenglet ubi sup. Cap. VI. §. 14. & Cap. XIV. §. 6.

15 Finalmente o Parlamento de Tournay condemnou em pena de Galés ao Paroco de Orchies Sigillista no anno de 1705. <sup>a</sup>

16 Os fundamentos proximos da Decisão daquelles Magistrados, além do que deixo apontado, estão bem sustentados, tanto na expressão de alguns Synodos, como o Parisiense, e Remense já referidos, <sup>b</sup> que mandam castigar os Sigillistas *sine misericordia*, como na Sentença do nosso Portuguez Santo Antonio, que reputa por mais grave o crime do Sigillismo, que o dos Judeos, que entregaram a Christo Senhor nosso: <sup>c</sup> Como finalmente na Regra legislativa, apontada vulgarmente pelos Canonistas, que diz não se

---

<sup>a</sup> Lenglet du Fresnoy *ubi proxime* Cap. XIV. §. 6.

<sup>b</sup> Synod. Parisiens. & Remens. sup.

<sup>c</sup> D. Anton. de Padua Sermon. 2. Dominic. 1. Quadragesim. *Qui confessionem non dico verbo, quod peius est homicidio, sed signo, vel alio quocumque modo occulto, vel manifesto irrisorie, vel applausorie denudant, & manifestant (audacter dico) gravius peccant preditore Juda, qui Dei Filium Judais vendidit.*

se dever pelos Canones impôr pena de Carcere perpétuo, senão naquelles crimes, que por Direito Civil devem ser punidos de morte. <sup>a</sup>

Com todos os sobreditos motivos urgentissimos foi pois aquelle execrando Erro (depois de haver sido condemnado pelo Santo Padre Benedicto XIV) ultimamente desterrado destes Reinos, e seus Dominios; pela Lei Regia de 12 de Junho de 1769; pelo Edital do Conselho Geral do Santo Officio, publicado em 7 de Julho do mesmo anno; e pela Sentença da Real Meza Censoria, proferida no dia 24 do mesmo mez de Julho.

## LEI

---

<sup>a</sup> Van-Espen *Jus Eccles.* p. 3. tit. 11. Cap. I. n. 26. *Ut proinde passim monent Canonista pœnam perpetui carceris infigendam non esse, nisi pro crimine atroce, quod de jure civili morte plectendum esset.*

## L E I

*Que authoriza com o Regio Beneplacito as Bullas do Santissimo Padre BENEDICTO XIV. contra o erro do SIGILLISMO; e manda que o Tribunal do Santo Officio, como Depositario da Parte da Regia Jurisdição necessaria para imposição das penas corporaes, castigue os Réos do dito erro com a de morte natural, infamia, e confiscação.*

**D**OM JOSÉ por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem, que em Consultas da Real Meza Censoria, e da Meza do Desembargo do Paço, me foi signficado, que os pertensos *Jacobeos*, e *Beatos*, seguindo o erro, com que os denominados *Jesuitas* tinham abusado  
qua-

quasi desde a sua fundação para os seus interesses temporaes do Sigillo Sacramental , levantáram nestes meus Reinos huma Seita notoriamente contrária ao Direito Natural , ao Direito das Gentes , ao Direito Divino , á Doutrina da Igreja , e destructiva do público socego ; sendo os Dogmatistas , e Sequazes della sujeitos á Jurisdicção de ambos os dous Poderes Ecclesiastico , e Temporal para os extirparem cada hum delles dentro nos seus respectivos , e competentes limites : A saber , a Igreja declarando o erro da Doutrina , e castigando com as penas Canonicas os sobreditos Sectarios : E os Principes Seculares fazendo-os punir com as penas temporaes , e coacções externas ; como Violadores de todos os referidos Direitos ; como Aggressores da honra dos Cidadãos ; como Perturbadores da paz pública ; e ainda como Transgressores dos Canones , cuja observancia Devo zelar , e proteger nos meus Reinos , e Dominios ; fazendo nelles conservar sempre il-

Alibado o sagrado Deposito da Fé, e da Religião sem Scisma, e sem novação, assim como foram fundadas, e estabelecidas pelo Redemptor do Genero Humano; ensinadas, e propagadas pelos seus Apostolos primeiros Bispos da Christandade; e conservadas pela unidade, e uniformidade da Igreja Catholica Romana. Representandome sobre o referido as ditas duas Mezas; por huma parte, que ainda que sendo este negocio considerado em termos geraes, ou na sua primeira inspecção, pertencesse aos Prelados Diecesanos o conhecimento, e o castigo deste crime pelo que tocava á imposição das penas Espirituaes, que são da sua privativa competencia; era com tudo nestes Reinos diversa a Disciplina da mesma competencia, depois que o Senhor Rei D. João o III vendo que os ditos Prelados Diecesanos implicados com a occurrencia de outros negocios, que lhes occupavam todo o tempo, não podiam completamente acudir a este mais importante da Re-  
 li-

ligião ; impetrou á sua instancia o Tribunal do Santo Officio , creado com a sua Regia Authoridade para auxiliar os Bispos neste importante Ministerio ; estabelecido com geral aceitação de toda a Igreja de Portugal desde o seu primeiro estabelecimento até o dia de hoje ; e canonizado pelos votos de toda a Nação : Representando-me por outra parte , que por quanto o mesmo Senhor Rei Dom João o III , e depois d'elle todos os Senhores Reis Meus gloriosos Predecessores , haviam tambem delegado no sobredito Tribunal a Jurisdicção Secular necessaria para a erecção dos Carceres ; para a prizão dos Réos ; para a factura dos Processos ; para a imposição das penas corporaes ; auxiliando assim os ditos Senhores Reis as pias intenções da Igreja quanto á extirpação dos erros contra a Religião ; e occorrendo ao mesmo tempo ás desordens contra o público socego ; de tal forte , que os Ministros do Supremo Conselho Geral do Santo Officio o são ao mesmo tempo do meu  
 Con-

Conselho, immediatos á Minha Pessoa com Cartas passadas no Meu Real Nome pela Secretaria de Estado, e com Ordenados, e propinas pagos pela minha Real Fazenda; e tudo com o grande fruto de haver preservado a união dos ditos dous Supremos Poderes a mesma Igreja Portugueza de Seitas, e de Scismas pelo espaço dos dous Seculos proximos precedentes: Representando-me por outra parte, que além das antigas faculdades, que o dito Tribunal da Inquisição tinha da Sede Apostolica para conhecer privativamente de todos os crimes offensivos dos Dogmas, e Doutrina da Igreja, e para os compellir, e castigar com as penas Canonicas, accreleçera modernamente haver o Santo Padre Benedicto XIV *de boa memoria* excitado, e declarado a mesma privativa Jurisdição do Santo Officio pelas suas Bullas, sobre este Ponto expedidas em sete de Julho de mil setecentos quarenta e cinco; vinte e oito de Setembro de mil setecentos quarenta e seis; e nove de  
 De-



Dezembro de mil setecentos quarenta e nove : Representando-me por outra parte, que por quanto se não tratava da questão de Direito de ser, ou não ser o dito crime contrário á Religião, porque se não havia declarar de novo o que a Igreja tem declarado por Tradição Apostolica ; nem menos de se decidir a quem pertence o conhecimento deste crime, e a condemnação d'elle em Portugal, porque tambem se acha decidido que pertence ao Tribunal do Santo Officio pela Disposição das sobreditas três Bullas do Santo Padre Benedicto XIV, pelas Minhas Leis, pelo constante consentimento da Igreja de Portugal, e pelos uniformes, e nunca interrompidos votos da Nação Portugueza ; mas que sim, e tão sómente se trata dos factos externos do Processo dos referidos crimes, e da imposição das penas aos Réos delles accusados, e convencidos : E supplicando-me em consideração de tudo o referido, que por quanto a sobredita Seita havia accumulado por muitos

an-

annos nestes Reinos os muitos, e muito deploraveis estragos, que faziam manifestos as numerosas, e exuberantes provas, que subiam á minha Real Presença, houvesse Eu por bem (como Conservador do Direito Natural, e das Gentes, como Zelador da Doutrina da Igreja, como Protector dos Sagrados Canones, e como Rei, e Senhor Soberano, que tem por timbre a obrigação de precaver, e punir os delictos públicos, e tão perniciosos, como o referido, que offende a Religião, perturba o Estado, e infama a Nação) não só authorizar com hum meu Regio Beneplacito expresso, solemne, e amplo a execução das sobreditas Bullas Pontificias de sete de Julho de mil setecentos quarenta e cinco; e vinte e oito de Setembro de mil setecentos quarenta e seis; e nove de Dezembro de mil setecentos quarenta e nove; e não só estabelecer humma indubitavel certeza na Jurisdicção, com que devem ser punidos tão sacrilegos, e prejudiciaes Delinquentes,

evitando assim conflictos de competencia , de que torne a resultar Scisma em huma tão delicada materia ; mas tambem determinar , e declarar por Lei penas proporcionadas a hum tão execrando delicto ; as quaes não podiam ser outras , que não fossem as de morte natural , de infamia , e de confiscação ; com cujo estabelecimento devia Eu tambem servir-me não só de auxiliar á Igreja , que mandando punir sem misericordia tão abominaveis Réos , exhaurio sempre no castigo delles tudo o que cabia no seu Poder Espiritual ; mas tambem de supprir o que nelle faltava com as sobre-ditas penas externas , imitando os muitos Principes , Estados Soberanos , e Tribunaes Supremos , que em auxilio dos Canones , e da Igreja mandáram castigar com as referidas penas os Confessores convencidos de hum tão abominavel erro ; declarando-os Eu expressamente comprehendidos no que já foi determinado pela Ordenação do Livro quinto , Titulo primeiro , cujo

es-

espirito, e letra se extendem a toda, e qualquer Seita, como no caso presente he a dos sobreditos Sigillistas. E conformando-me com os Pareceres das referidas duas Mezas, e com os dos muitos outros Ministros Theologos, Canonistas, e Juristas do meu Conselho, e Desembargo, muito doutos, muito zelosos do serviço de Deos, e Meu, e muito instruidos nos Canones; na verdadeira Disciplina da Igreja; e nos Pontos concernentes a hum, e outro Poder, que ouvi sobre esta importante materia: Sou servido ordenar aos ditos respeitos o seguinte:

Em observancia das Leis, e dos inalteraveis, e louvaveis costumes destes Reinos; supprindo a falta do Regio Beneplacito expresso, que até agora não houve para serem executadas nestes Reinos as sobreditas Bullas de sete de Julho de mil setecentos quarenta e cinco; vinte e oito de Setembro de mil setecentos quarenta e seis; e nove de Dezembro de mil setecentos quarenta e nove; e auxiliando as